

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 7/92/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para conceder uma remuneração a membros de várias comissões e ao chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras.

### Lei n.º 8/92/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para revogar a taxa devida pelo transporte de passageiros em navios e hidroplanadores entre Macau e Hong Kong e vice-versa, instituída pelo Diploma Legislativo n.º 1838, de 23 de Janeiro de 1971.

### Lei n.º 9/92/M:

Confere ao Governador autorização legislativa para conceder remunerações acessórias no âmbito das Forças de Segurança de Macau.

### Decreto-Lei n.º 43/92/M:

Determina que seja mantido o direito à licença especial ao pessoal recrutado no exterior que tenha iniciado funções até 26 de Dezembro de 1990.

### Decreto-Lei n.º 44/92/M:

Autoriza a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas, relativas aos Anos Novos Lunares de 1993 a 2004.

### Portaria n.º 164/92/M:

Autoriza a extensão do prazo da prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa e reforça o encargo inicial. — Revoga a Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio.

### Portaria n.º 165/92/M:

Aprova o regulamento de utilização e exploração do auto-silo Pak Keng, do Jardim da Vitória.

### Portaria n.º 166/92/M:

Aprova o regulamento de utilização e exploração do silo Pak T'ou, também designado por ZAPE 15.

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 77/GM/92, que altera a designação do «Gabinete da Central de Incineração» para «Gabinete da Central de Incineração, e da Estação de Tratamento de Águas Residuais — GCIE. — Revoga o n.º 7 do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro.

Despacho n.º 78/GM/92, determinando que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços dos Registos e do Notariado.

Rectificação.

### Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 5/92/M, respeitante às contas do Território de 1990.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 54/SAEF/92, de 22 de Junho, que autoriza o Banco Tai Fung, S.A.R.L., a aumentar o seu capital social.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 96/SATOP/92, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte, para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território e a Partex, Companhia Portuguesa de Serviços, S.A.

Despacho n.º 101/SATOP/92, respeitante ao pedido de alteração parcial de finalidade de aproveitamento de um terreno, sito entre a subestação da CEM e o aterro do Pac-On, na ilha da Taipa.

Extracto de despacho.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extractos de despachos.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Louvor.

### Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Declarações

**Serviços de Justiça :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extracto de despacho.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

**Leal Senado de Macau :**

Extractos de deliberações.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

**Gabinete para os Assuntos Legislativos :**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do mesmo Serviço, sobre a frequência de dois cursos de Língua e Administração Chinesa.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de enfermeiros graduados (grau 2).

Dos mesmos Serviços, respeitante à delegação e subdelegação de competências nos subdirectores dos referidos Serviços.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de títulos de pagamento.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a aquisição de um sistema informático.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Drenagem das Águas Residuais Industriais da Areia Preta — 1.ª Fase».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Jardim Público da ZAPE».

Dos Serviços de Turismo, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática especialista.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante, masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe, masculino.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de bombeiro-ajudante, masculino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do estágio para inspectores de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de investigador de 1.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de investigador principal.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao curso de formação e estágio para o preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto Cultural, sobre o adiamento da prestação de provas de conhecimento do concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 1.ª classe.

Das Oficinas Navais. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial.

Das mesmas Oficinas Navais. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, referente ao 2.º trimestre de 1992.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Maio de 1992.

## Anúncios judiciais e outros

### 澳門政府 目錄

第七九二/M號法律：

給予總督立法許可，給予多個委員會的委員報酬

第八九二/M號法律：

給予總督立法許可，撤銷由一九七一年一月廿三日第一八三八號法例訂定之來往港澳輪船及飛翼船運載乘客的稅項

第九九二/M號法律：

給予總督立法許可，給予澳門保安部隊附加報酬

第四三九二/M號法令：

訂定維持在一九九〇年十二月廿六日前任職的外聘人員享有特別假期的權利

第四四九二/M號法令：

核准鑄造及發行一九九三年至二〇〇四年的農曆新年紀念硬幣

第一六四九二/M號訓令：

關於延期新澳氹大橋提供形象攝製、紀錄、裝砌模型及配音之服務，並增加初期負擔——撤銷五月廿一日第一〇三九〇/M號訓令

第一六五九二/M號訓令：

通過德勝花園「栢景」停車場的經營及使用規章

第一六六九二/M號訓令：

通過「栢濤」停車場的經營及使用規章

### 總督辦公室

第七七/GM/九二號批示 關於將焚化中心辦公室改名為焚化中心暨污水處理站辦公室—G C I E E I—撤銷九月十二日第七八/GM/八七號批示第七條條文

第七八/GM/九二號批示 關於訂定於明年在登記及公證機關將每月所收取的手續費的百分之廿五撥歸司法、登記暨公證公庫

修正書一件

### 立法會

第五九二/M號決議書 關於一九九〇年本地區賬目

### 經濟財政政務司辦公室

六月廿二日第五四/SAEF/九二號批示 中文本關於核准大豐銀行有限公司增加資本額

### 運輸工務政務司辦公室

第九六/SATOP/九二號批示 關於轉授若干職權予港口及大橋辦公室主任為本地區與 Parax 不具名葡國服務有限公司在有關合約上簽署事宜

第一〇一/SATOP/九二號批示 關於申請修改座落氹仔島北安填海區與澳門電力公司分站之間的一幅地段的部份利用目的事宜

批示綱要一件

### 衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要數件

### 保安政務司辦公室

嘉獎一件

### 行政暨公職司

批示綱要一件

### 華務司

批示綱要一件

### 衛生司

批示綱要數件

### 統計暨普查司

批示綱要數件

### 財政司

聲明書數件

### 司法事務司

批示綱要數件

### 經濟司

批示綱要數件

### 土地工務運輸司

批示綱要數件

### 地球物理暨氣象台

批示綱要數件

### 旅遊司

批示綱要一件

### 新聞司

批示綱要一件

### 勞工暨就業司

批示綱要數件

修正書一件

**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要一件

**司法警察司**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要一件

**澳門市政廳**

決議綱要數件

**退休基金會**

批示綱要數件

修正書一件

**體育總署**

批示綱要一件

修正書一件

**法律事務辦公室**

批示綱要一件

聲明書一件

**防止吸毒及戒毒辦公室**

批示綱要數件

**政府機關佈告及通告**

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員

一缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員一缺應

考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於修讀中文及中國行政兩課

程事宜

衛生 司佈告 關於招考高級護士(第二級)應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於授權及轉授若干職權予該司副司長

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於遺失結算單數件事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等文員九缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於公開招標供應電腦系統事宜

經濟 司佈告 關於招考填補二等文員七缺准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招考填補專業督察四缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補首席督察兩缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補一等督察兩缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於公開競投承包(黑沙灣工業污水排放——第一期)事宜

土地工務運輸司佈告 關於公開競投承包(新填海公園)事宜

旅遊 司佈告 關於取消招考二等高級技術員兩缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補二等高級技術員兩缺事宜

澳門保安事務司佈告 關於招考填補專業資訊助理員七缺事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補男性助理警員准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於招考男性區長應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於招考男性區長應考人考試成績表

消防 隊佈告 關於招考填補男性助理消防員數缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席督察三缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於組織二等實習督察典試委員會事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補一等偵查員八缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補首席偵查員六缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員二十缺的培訓及實習課程報讀人名次表

文化司署佈告 關於招考填補三等行政文員六缺之延期考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等高級資訊技術員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等化驗室準備員一缺應考人考試成績表

政府船廠佈告 關於招考填補三等文員四缺應考人考試成績表

政府船廠佈告 關於招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表

體育總署佈告 關於一九九二年第二季接受金額及財政資助之實體名單

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九二年五月份資產及負債概況

**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/92/M  
de 3 de Agosto

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para conceder uma remuneração aos membros da Comissão de Terras e ao chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, aos membros gestores da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal e aos membros da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A concessão da remuneração referida no artigo anterior visa conferir o direito à percepção de uma senha de presença pela participação nas sessões das respectivas Comissões, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1992.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 10 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法律提案

法律 第七/九二/M號 八月三日

立法許可

經考慮澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅條第一款 d 項及第卅一條第一款 q 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

授予澳門總督立法許可，以向土地委員會成員，土地委員會援助處處長，儲金局行政委員會管理成員以及監察燃料產品設施委員會成員給予一項報酬。

第二條 (意義及範圍)

上條所指報酬之給予，目的是賦予自一九九二年一月七日開始享有收取因參加有關委員會會議的出席費之權利。

第三條 (期限)

本立法許可自公佈日起六十日內有效。

一九九二年七月十日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年七月二十九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Lei n.º 8/92/M

de 3 de Agosto

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea *h*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para revogar a taxa devida pelo transporte de passageiros em navios e hidroplanadores entre Macau e Hong Kong e vice-versa, instituída pelo Diploma Legislativo n.º 1 838, de 23 de Janeiro de 1971.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 20 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**法律提案**

法律 第八/ 九二/ M號 八月三日

**立法許可**

經考慮澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅條第一款 d 項及第卅一條第一款 h 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條 (標的)**

授予總督立法許可，以廢止一九七一年一月廿三日第一八三八號立法條例設立之關於澳門與香港間往來之輪船，水翼船客運之費用。

**第二條 (期限)**

本立法許可有效期為六十日。

一九九二年七月二十日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年七月二十九日頒佈

總督 韋奇立

Lei n.º 9/92/M

de 3 de Agosto

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para conceder remunerações acessórias no âmbito das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

1. A autorização referida no artigo anterior visa a atribuição de subsídios de especialidades operacionais ao pessoal militarizado que detenha aquelas especialidades e que exerça funções no Grupo de Operações Especiais ou em Equipas de Inactivação de Engenhos Explosivos.

2. O limite máximo de cada subsídio mensal é fixado em 80% do índice 100 da tabela indicária dos vencimentos da administra-

ção pública, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 23 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**法律提案**

法律 第九/ 九二/ M號 八月三日

**立法許可**

經考慮澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅條第一款 d 項及第卅一條第一款 q 項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條 (標的)**

授予總督立法許可，以便給與澳門保安部隊範圍內之附帶報酬。

**第二條 (意義及範圍)**

一、上條所指之許可，目的是給予在特別行動組或爆炸品拆除隊具有行動專業而執行職務之軍事化人員的行動專業津貼。

二、訂定月津貼最高限度為十二月三十一日第八六/八九/ M號法令附件之公共行政薪俸點100之80%。

**第三條 (期限)**

本立法許可之有效期為六十日。

一九九二年七月二十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年七月二十九日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 43/92/M

de 3 de Agosto

Tendo sido suscitadas interpretações divergentes quanto ao alcance e âmbito de aplicação do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultantes de

aquelas normas constarem de diplomas legais com início de vigência em datas diferentes, considera-se conveniente proceder a uma clarificação legislativa autêntica;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal recrutado no exterior que tenha iniciado funções até 26 de Dezembro de 1990, é mantido o direito à licença especial nos mesmos termos que o pessoal da Administração Pública de Macau que beneficie desta regalia.

Ar. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四三/ 九二/ M號 八月三日

鑑於八月二十八日第五三/ 八九/ M號法令第二十四條及十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令第三條載於不同開始生效日期之法規內，因而對其規定之意義及適用之範圍產生不同之理解，從而認為適宜進行一項立法上之正式澄清；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——對一九九〇年十二月二十六日之前開始擔任職務之外聘人員維持其特別假之權利，其條件與澳門公共行政當局享有此項優惠之人員之條件相同。

第二條——本法規於公佈後翌日開始生效。

一九九二年七月二十九日通過

命令公佈

總督 韋奇立

## Decreto-Lei n.º 44/92/M

de 3 de Agosto

Considerando o interesse suscitado, em anos anteriores, pelas emissões de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar e a validade desta iniciativa que tem sido bem acolhida por colecionadores e público em geral, com resultados positivos para o Território, reconhece-se a necessidade de proceder ao lançamento de uma nova série, mantendo as características das últimas cunhagens;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

### (Autorização de novas moedas comemorativas)

É autorizada a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas, com curso legal no Território, relativas aos Anos Novos Lunares de 1993 (Ano do Galo), de 1994 (Ano do Cão), de 1995 (Ano do Porco), de 1996 (Ano do Rato), de 1997 (Ano do Búfalo), de 1998 (Ano do Tigre), de 1999 (Ano do Coelho), de 2000 (Ano do Dragão), de 2001 (Ano da Cobra), de 2002 (Ano do Cavalo), de 2003 (Ano da Cabra) e de 2004 (Ano do Macaco), em ouro de 22 quilates, com o valor facial de duzentas e cinquenta, quinhentas e de mil patacas e em prata, com o valor facial de cem patacas.

Artigo 2.º

### (Características)

As moedas referidas no artigo anterior, emitidas com certificado de garantia do fabricante, serão de formato circular, com bordo serrilhado e obedecerão às seguintes especificações e quantidades máximas por ano para cada valor facial:

Valor facial	Quantidade máxima	Toque	Diâmetro (mm)	Peso		Tipo
				Padrão gr	Tolerância	
\$ 100,00	5 000	925‰	38,60	28,28	± 1,0‰	Prova numismática e flor de cunho
\$ 250,00	2 500	916‰	19,30	3,99	± 1,0‰	Prova numismática
\$ 500,00	2 500	916‰	22,05	7,99	± 1,0‰	Prova numismática
\$ 1 000,00	5 000	916‰	28,40	15,976	± 1,0‰	Prova numismática e flor de cunho

Artigo 3.º

### (Desenho)

1. O desenho do anverso das moedas representará o animal que dá o nome ao respectivo ano lunar, indicará o valor facial das moedas e conterá os caracteres em chinês deste valor e de Macau.

2. O reverso das moedas será constituído pelo desenho das Ruínas de São Paulo, pela indicação da ano da cunhagem e pela palavra «Macau» em português.

Artigo 4.º

### (Venda)

As moedas referidas neste diploma serão colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Aprovado em 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第四四/九二/M號 八月三日

鑑於以往幾年對發行農曆新年紀念硬幣之興趣，以及受到收集者及一般大眾歡迎，而對本地區產生良好效果，因此有需要發行一系列新紀念硬幣，並保持前幾次鑄造之特徵；

鑑於澳門貨幣匯暨兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (許可新紀念硬幣)

許可鑄造及發行本地區法定通貨之農曆新年紀念硬幣，計有：

一九九三年(雞年)，一九九四年(狗年)，一九九五年(豬年)，一九九六年(鼠年)，一九九七年(牛年)，一九九八年(虎年)，一九九九年(兔年)，二〇〇〇年(龍年)，二〇〇一年(蛇年)，二〇〇二年(馬年)，二〇〇三年(羊年)，及二〇〇四年(猴年)。

硬幣以二十二開黃金鑄造者，面值為澳門幣二百五十圓、五百圓及壹千圓；以銀鑄造者，面值為澳門幣一百圓。

第二條 (特徵)

上條所指硬幣之發行具有製造商之保證書。硬幣為圓形，有鋸齒邊，並依照下列特徵及每一面值硬幣之年最高數量發行：

面值	最高數量	純度	直徑 (毫米)	重量		種類
				克	公差	
\$100.00	5,000	925‰	38.60	28.28	±1.0%	精裝及普通裝
\$250.00	2,500	916‰	19.30	3.99	±1.0%	精裝
\$500.00	2,500	916‰	22.05	7.99	±1.0%	精裝
\$1,000.00	5,000	916‰	28.40	15.976	±1.0%	精裝及普通裝

第三條 (圖案)

一、硬幣正面以該農曆年所屬之生肖為圖案，並標明硬幣之面值，且以中文標明面值及澳門之字樣。

二、硬幣背面圖案為大三巴牌坊，並標明鑄造年份及以葡文標明“Macau”之字樣。

第四條 (出售)

本法規所指硬幣以澳門貨幣匯暨兌監理署訂定之價值經認購售予公眾。

一九九二年七月三十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 164/92/M

de 3 de Agosto

A Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio, autorizou a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa

de Serviços, S.A., cujo objecto é a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, pelo montante de \$ 987 000,00 (novecentas e oitenta e sete mil) patacas.

Correspondendo à nova programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, foi autorizada a extensão dessa prestação de serviços até Dezembro de 1993 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, torna-se agora necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Dezembro de 1993, do prazo da prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, cujo encargo inicial é reforçado em \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 1 387 000,00 (um milhão, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 552 885,70
1991	\$ 260 228,40
1992	\$ 273 885,90
1993	\$ 300 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 165/92/M

de 3 de Agosto

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Jardim da Vitória;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do auto-silo Pak Keng, do Jardim da Vitória, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK KENG, JARDIM DA VITÓRIA

### Artigo 1.º

#### (Condições de utilização)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento e condições de utilização, o silo, sito na Avenida de Sidónio Pais, em terreno junto ao Jardim da Vitória, daqui por diante designado por S.J.V., é um parque de estacionamento público e inclui as 1.ª e 2.ª caves e parte do rés-do-chão do edifício que confronta a NE com o Quartel da Flora, a SE com terreno do Território, a SW com o Jardim da Vitória e a NW com terreno do Território.

2. As 1.ª e 2.ª caves e parte do rés-do-chão do edifício são destinadas a parque de estacionamento público.

3. O S.J.V. detém um total de 142 lugares de estacionamento público, uma entrada e uma saída.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a entrada de veículos no S.J.V. com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos insalubres ou inflamáveis.

5. Qualquer condutor que pretenda utilizar o S.J.V. e não esteja munido do respectivo passe mensal deverá adquirir um bilhete de acesso no dispositivo automático instalado na entrada.

6. O pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento deve ser feito à saída, no dispositivo automático manobrado por operador, após o que o condutor deve retirar imediatamente o veículo das instalações.

### Artigo 2.º

#### (Tarifas)

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização do parque de estacionamento público passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

a) Bilhete simples;

b) Passe mensal sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não deverá ultrapassar 40% da capacidade de estacionamento público do S.J.V., ficando os restantes destinados a portadores de bilhetes simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do S.J.V. são as seguintes:

Bilhete simples .....	\$	2,00 Ptc/hora
Passe mensal sem direito a lugar reservado .....	\$	1 000,00 Ptc/mês

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ouvida a concessionária.

### Artigo 3.º

#### (Identificação e uniforme do pessoal em serviço)

O pessoal da concessionária afecto às diversas tarefas de estacionamento, remoção e depósito dos veículos deve usar uniforme próprio e a identificação respectiva de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

### Artigo 4.º

#### (Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

訓 令 第一六五/ 九二/ M號 八月三日

鑑於得勝花園多層停車場之建築工程已竣工；

鑑於已具備為上述多層停車場訂定使用及經營特定規則之前提，該特定規則係根據七月十三日第五二/ 八七/ M號法令通過之《多層停車場之使用及經營規章》而訂定；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項賦予之權能，下令：

獨一條——通過得勝花園栢景多層停車場之使用及經營規章，該規章為本訓令之組成部分。

一九九二年七月三十日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

#### 得勝花園栢景多層停車場使用及經營規章

##### 第一條 (使用條件)

一、為適用本規章及使用條件之效力，位於士多利拜斯大馬路接近得勝花園處之多層停車場，以下簡稱得勝花

園多層停車場，係一公眾停車場，包括第一層及第二層地庫以及部分地面，該停車場所在之大廈東北為二龍喉兵營，東南為本地區土地，西南為得勝花園，西北為本地區土地。

二、大廈之第一層及第二層地庫，以及部分地面作為公眾停車場。

三、得勝花園多層停車場公眾車位總數為142個，並有一個入口及一個出口。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛進入得勝花園多層停車場：

- a) 包括駕駛員在內超過9座位之車輛；
- b) 毛重超過3.5公噸之車輛；
- c) 因車輛本身之條件，可對任何使用者或對該停車場內停泊之車輛產生危險之車輛，尤其是運載有毒、不潔或易燃物品之車輛。

五、任何有意使用得勝花園多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得入場票。

六、泊車費之繳付，應在出停車場時在操作員控制之自動機械裝置為之，繳付後駕駛員應立即將車輛駛離停車場。

## 第二條 (收費)

一、為繳付使用公眾停車場應付之收費，實施下列收費辦法：

- a) 普通票；
- b) 無權保留車位之月票。

二、有權保留車位之月票由被特許人發出，其數量不得超過得勝花園多層停車場公眾車位總數之40%，其餘車位向普通票持有人開放。

三、使用得勝花園多層停車場應付之收費如下：

- 普通票——每小時澳門幣2元；  
無權保留車位之月票——每月澳門幣1,000元。

四、上款所指之收費，應土地工務運輸司之建議，經聽取被特許人意見後，得由總督以批示修正之。

## 第三條 (服務人員之認別及制服)

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿本身制服及使用有關認別標誌，認別標誌由土地工務運輸司核准。

## 第四條 (準用)

七月十三日第五二/八七/M號法令之規定，補充適用於本規章。

### Portaria n.º 166/92/M

de 3 de Agosto

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do silo Pak Tou, sito no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK TOU, TAMBÉM DESIGNADO POR ZAPE 15

### Artigo 1.º

#### (Condições de utilização)

1. O auto-silo, sito no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, daqui em diante designado por «ZAPE 15», é um parque de estacionamento público e inclui os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares, inclusive, do edifício que confronta a NE com a Rua de Cantão e a NW, SE e SW com vias projectadas.

2. Os 1.º, 2.º e 3.º andares e ainda parte do 4.º são destinados a estacionamento público.

3. A restante parte do 4.º andar e o «mezzanine» do 4.º são destinados a estacionamento privativo.

4. O silo «ZAPE 15» detém um total de 211 lugares para estacionamento público e 63 lugares de estacionamento privativo, possuindo uma entrada e uma saída comuns.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a entrada de veículos no silo «ZAPE 15» com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com o peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos insalubres ou inflamáveis.

6. Qualquer condutor que pretenda utilizar o silo «ZAPE 15» e não esteja munido do respectivo passe mensal deverá adquirir um bilhete de acesso no dispositivo automático instalado na entrada.

7. Após o pagamento da tarifa devida pelo respectivo período de estacionamento na caixa situada no r/c do edifício, deve o

condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

#### Artigo 2.º

##### (Tarifas)

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização do parque de estacionamento público do «ZAPE 15», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- a) Bilhete simples;
- c) Passe mensal;
- b) Passe mensal com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais e passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não deverá ultrapassar, respectivamente, 30% e 20% da capacidade de estacionamento público do silo «ZAPE 15», ficando um mínimo de 50% destinado a portadores de bilhetes simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do silo «ZAPE 15» são as seguintes:

Bilhete simples .....	\$ 2,00 Ptc/hora
Passe mensal .....	\$ 500,00 Ptc/mês
Passe mensal com direito a lugar reservado .....	\$ 1 000,00 Ptc/mês

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ouvida a concessionária.

#### Artigo 3.º

##### (Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Silo «ZAPE 15»)

O pessoal da concessionária afecto às diversas tarefas de estacionamento, remoção e depósito dos veículos deve usar uniforme próprio e a identificação respectiva de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

#### Artigo 4.º

##### (Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

訓 令 第一六六/ 九二/ M號 八月三日

鑑於在外港填海區第十五地段之多層停車場之建築工程已竣工;

鑑於已具備為上述多層停車場訂定使用及經營特定規則之前提, 該特定規則係根據七月十三日第五二/ 八七/ M號法令通過之《多層停車場之使用及經營規章》而訂定;

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項賦予之權能, 下令:

獨一條——通過位於外港填海區第十五地段栢濤多層停車場之使用及經營規章, 該規章為本訓令之組成部分。

一九九二年七月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

### 栢濤多層停車場使用及經營規章

#### 亦稱外港填海區15

##### 第一條 (使用條件)

一、位於外港填海區第十五地段之多層停車場, 以下簡稱為“外港填海區15”, 係一公眾停車場, 包括第一層、第二層、第三層及第四層, 該停車場所在之大廈東北為廣州街, 西北、東南及西南為規劃中之道路。

二、第一層、第二層、第三層及部分第四層作為公眾停車場。

三、第四層之其餘部分及第四層之閣樓作為私人停車場。

四、“外港填海區15”多層停車場公眾車位總數為211個, 私人車位總數為63個, 共用一個入口及一個出口。

五、除取得被特許人特別許可外, 明確禁止具下列特徵之車輛進入“外港填海區15”多層停車場:

- a) 包括駕駛員在內超過9座位之車輛;
- b) 毛重超過3.5公噸之車輛;
- c) 因車輛本身之條件, 可對任何使用者或對該停車場內停泊之車輛產生危險之車輛, 尤其是運載有毒、不潔或易燃物品之車輛。

六、任何有意使用“外港填海區15”多層停車場之駕駛員, 如無該停車場月票, 應在設於入口處之自動機械裝置處取得入場票。

七、在大廈地面之收費處繳付泊車費後十五分鐘內, 駕駛員須將車輛駛離停車場。

##### 第二條 (收費)

一、為繳付使用公眾停車場應付之收費, 實施下列收費辦法:

- a) 普通票;
- b) 月票;
- c) 有權保留車位之月票。

二、月票及有權保留車位之月票由被特許人發出, 其數量分別不得超過“外港填海區15”多層停車場公眾車位總數之30%及20%, 並最少須有50%之車位向普通票持有人開放。

三、使用“外港填海區15”停車應付之收費如下:

- 普通票——每小時澳門幣2元;
- 月票——每月澳門幣500元;
- 有權保留車位之月票——每月澳門幣1,000元。

四、上款所指之收費, 應土地工務運輸司之建議, 經聽取被特許人意見後, 得由總督以批示修正之。

第三條 (“外港填海區15”多層停車場之服務人員之認別及制服)

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿本身制服及使用有關認別標誌，認別標誌由土地工務運輸司核准。

第四條 (準用)

七月十三日第五二/八七/M號法令之規定，補充適用於本規章。

---

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 77/GM/92**

A construção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território encontra-se na sua fase final, estando já em funcionamento as duas primeiras unidades.

Por outro lado, foi já lançado o concurso público internacional para a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida, estando em preparação o concurso público relativo ao tratamento correspondente à fase sólida, empreendimento que se prevê ficar interligado com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Tratando-se de dois empreendimentos com aspectos complementares, haverá naturalmente toda a conveniência em assegurar uma coordenação conjunta dos mesmos, tornando-se, por isso, necessário garantir que a mesma entidade seja responsável pelo acompanhamento e fiscalização da exploração e manutenção da Central de Incineração, bem como pelo acompanhamento e coordenação da construção da nova Estação de Tratamento de Águas Residuais.

Para a prossecução deste objectivo, importa assim alargar o âmbito de actuação do Gabinete da Central de Incineração, definir-lhe um novo prazo de actividade, e proceder a alguns ajustamentos que, entretanto, se mostraram necessários.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. A equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, e reformulada pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 26 de Maio, com a designação de «Gabinete da Central de Incineração» passa a designar-se «Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais», abreviadamente GCIE.

2. Os pontos a seguir indicados, dos referidos despachos, passam a ter a seguinte redacção:

2. O GCIE tem por fim a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com os projectos e lançamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de proposta, preparação de contratos, coordenação dos trabalhos das fiscalizações das construções e dos ensaios e testes da Central de Incineração e das Estações de Tratamento de Águas Residuais na fase líquida e fase sólida,

e ainda o acompanhamento e fiscalização das actividades concessionárias da exploração da Central de Incineração e da prestação dos serviços de remoção e limpeza pública de resíduos sólidos do Território.

3. A duração previsível do GCIE é a da conclusão dos empreendimentos da Central de Incineração e das Estações de Tratamento de Águas Residuais — fase líquida e fase sólida, estimada em 30 meses.

4. O GCIE reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas referentes aos técnicos do GCIE, às despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GCIE, bem como as horas extraordinárias do pessoal destacado de outros serviços, serão suportadas pelo orçamento geral do Território, pela rubrica dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos;

b) O total dos investimentos necessários à consultadoria, assistência técnica, fiscalização e à construção da Central de Incineração e Estações de Tratamento de Águas Residuais, será inscrito no PIDDA.

3. É revogado o ponto n.º 7 do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 26 de Maio.

4. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Despacho n.º 78/GM/92**

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Verificando-se ter sido publicada, com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho findo, a rectificação ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, de novo se procede à sua publicação:

**Rectificação**

Verifica-se que o teor do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, que aprova o regime legal dos administradores e delegados do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março, contém algumas inexactidões, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 25.º, onde se lê:

«c) O Decreto-Lei n.º 139/70, de 18 de Abril;

d) O Decreto-Lei n.º 491/73, de 20 de Outubro».

deve ler-se:

- «c) O Decreto-Lei n.º 139/70, de 7 de Abril;  
d) O Decreto n.º 491/73, de 3 de Outubro».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 更正

茲發現公佈於一九九二年三月二日第九號《政府公報》之通過官方董事及政府代表法律制度之三月二日第一三/九二/M號法令第二十五條有若干不確之處，因此更正如下：

第二十五條原文為：

- “c) 四月十八日第139/70號法令；  
d) 十月二十日第491/73號法令”

應改為：

- “c) 四月七日第139/70號法令；  
d) 十月三日第491/73號命令。”

一九九二年六月三十日於總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Resolução n.º 5/92/M

#### Contas do Território referentes a 1990

Tendo sido submetidas pelo Governador à Assembleia Legislativa de Macau as Contas do Território, respeitantes ao ano económico de 1990, as quais não vinham acompanhadas do relatório da entidade competente para as apreciar, pelas razões expostas pelo juiz-presidente do Tribunal Administrativo de Macau;

A Assembleia Legislativa de Macau resolve, no uso da competência prevista no artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar as Contas do Território referentes ao ano económico de 1990.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Julho de 1992.  
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

決議 第五/九二號

#### 關於一九九零年度本地區賬目

鑑於總督經將一九九零經濟年度本地區賬目送交立法會，但無附同有權限實體的報告以供審議，且基於澳門行政法院主席法官所提出的原因；

澳門立法會在行使澳門組織章程第卅條一款 b 項所規定的權限，議決省覽有關一九九零經濟年度本地區賬目。

一九九二年七月十四日於澳門立法會

立法會主席 林綺濤

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastião*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Versão, em chinês, do Despacho n.º 54/SAEF/92, de 22 de Junho, que autoriza o Banco Tai Fung a aumentar o seu capital social.

批示 第五四/SAEF/九二號

鑑於大豐銀行有限公司提出增加資本及修改章程之請求，以及澳門貨幣暨匯兌監理署有關之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據八月三日第三五/八二/M號法令第六十四條第二款、《澳門組織章程》第十七條、以及經七月二十九日第一三二/九一/M號訓令第一條修訂之五月二十日第八四/九一/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

一、住所設於澳門亞美利卑盧大馬路32號之大豐銀行有限公司，獲許可透過併入公積金增加其公司資本，由澳門幣二億元增至澳門幣二億五千萬，並相應發出50,000股新股票，每股票面價值為澳門幣1000元，免費平均分配予現股東，每持有四股股票者分得一股股票；

二、大豐銀行有限公司亦獲許可修改其章程第四條，修改須符合澳門貨幣暨匯兌監理署贊同意見所針對之行文。

一九九二年六月十二日於經濟暨財政政務司辦公室

政務司 貝錫安

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 96/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante ao averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Partex, Companhia Portuguesa de Serviços, S.A., para a «Gestão e Fiscalização da Construção da Nova Ponte Macau-Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 101/SATOP/92**

Respeitante ao pedido de alteração parcial da finalidade de aproveitamento do terreno com a área de 11 650 m<sup>2</sup>, sito entre a subestação da CEM e o aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, concedido por escritura pública de contrato, de 12 de Junho de 1987, a Raimundo Ho, (Proc. n.º 6 020.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 59/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de concessão, por arrendamento, de 12 de Junho de 1987, lavrada a fls. 117 do livro n.º 257 da Direcção dos Serviços de Finanças, foi concedido a Raimundo Ho, casado com Lao Sok Leng, sob o regime de separação de bens, residente em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 17-19, 8.º andar, um terreno com aproximadamente 9 180 m<sup>2</sup>, sito entre a subestação da CEM e o aterro do Pac-On, na ilha da Taipa, em parte constituído por área a obter por aterro.

2. Nos termos da cláusula terceira daquele contrato, o terreno seria aproveitado com a execução de obras de infra-estruturas nomeadamente, rede viária, rede geral de esgotos, rede geral de abastecimento e distribuição de água, redes gerais de energia e iluminação pública e com 14 moradias unifamiliares com 3 pisos cada, um clube, uma piscina e instalações para ténis.

3. Por requerimento de Abril de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o concessionário solicitou autorização para alterar a finalidade da área afecta ao clube, juntando, para o efeito, o respectivo estudo prévio de aproveitamento desta área, o qual não obteve, desde logo, parecer favorável da DSSOPT. Só a versão apresentada em 8 de Janeiro de 1990 veio a obter parecer favorável daquela Direcção de Serviços.

4. O Departamento de Solos calculou então a renda e o prémio a pagar pelo concessionário e elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, que foi aceite por este, representado pela sua bastante procuradora, Companhia de Fomento Predial Regal Seaview Garden, Lda., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 111-B, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 099 a fls. 187 do livro C-8.º, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em Maio de 1991 pelos representantes desta companhia, Lo Kit Sing Steven e Ng Leung Yau.

5. Com a presente revisão aproveita-se para proceder à correcção da área do terreno concedido, já que a área constante da escritura de contrato de concessão, outorgada em 12 de Junho de 1987, por manifesto lapso, não corresponde à área assinalada na planta de demarcação do terreno, anexa ao referido contrato e emitida pela DSCC, referenciada por DCG/02/823/86, passando agora aquela área a ser de 11 650 m<sup>2</sup>, com a configuração e delimitação assinalada com a letra «B», na planta da DSCC, referenciada por «Processo n.º 29/89», de 26 de Abril de 1991.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Julho de 1991, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 29 de Outubro de 1991, assinada pelos legais representantes da sua procuradora, Lo

Kit Sing Steven e Ng Leung Yau, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito passada em 9 de Março de 1991 pela competente Conservatória e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada em 12 de Junho de 1987 na Direcção dos Serviços de Finanças, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

*Artigo primeiro*

As cláusulas primeira, terceira, quarta e décima da escritura lavrada a folhas 117 do livro n.º 257 da Direcção dos Serviços de Finanças, em 12 de Junho de 1987, entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Raimundo Ho, como segundo outorgante, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito entre a subestação da CEM e o aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, com a área de 11 650 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 676 a fls. 198 v. do livro B-61, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «B» na planta anexa, emitida pela DSCC, com o n.º 29/89, de 26 de Abril de 1991, e que faz parte integrante deste contrato.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo constituído por:

a) As infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

Rede viária;

Rede geral de esgotos;

Rede geral de abastecimento e distribuição de água;

Redes gerais de energia e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

b) 14 moradias unifamiliares de 3 pisos cada;

c) 7 moradias unifamiliares de 2 pisos cada;

d) Piscina, campo de ténis e instalações de apoio.

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 6 049 m<sup>2</sup>;

Piscina e campo de ténis: 2 665 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: 556 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização.

4. A piscina, campo de ténis e instalações de apoio, destinam-se ao uso exclusivo dos residentes, não podendo ser comercializados.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 116 500,00 (cento e dezasseis mil e quinhentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 139 050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

6 049 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> = \$ 90 735,00;

ii) Área bruta para piscina e campo de ténis:

2 665 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> = \$ 39 975,00;

iii) Área bruta para estacionamento:

556 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> = \$ 8 340,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 116 500,00 (cento e dezasseis mil e quinhentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 4 230 000,00 (quatro milhões, duzentas e trinta mil) patacas, nas condições estipuladas na cláusula 9.ª do contrato de concessão

titulado pela escritura pública referida no artigo 1.º, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a quantia de \$ 2 070 654,00 (dois milhões, setenta mil, seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato de concessão;

b) O remanescente, no montante de \$1 270 654,00 (um milhão, duzentas e setenta mil, seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 668 872,00 (seiscentas e sessenta e oito mil, oitocentas e setenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Artigo terceiro*

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta da escritura do contrato de concessão, é prorrogado por mais 30 (trinta) meses a partir de 30 de Março de 1990.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

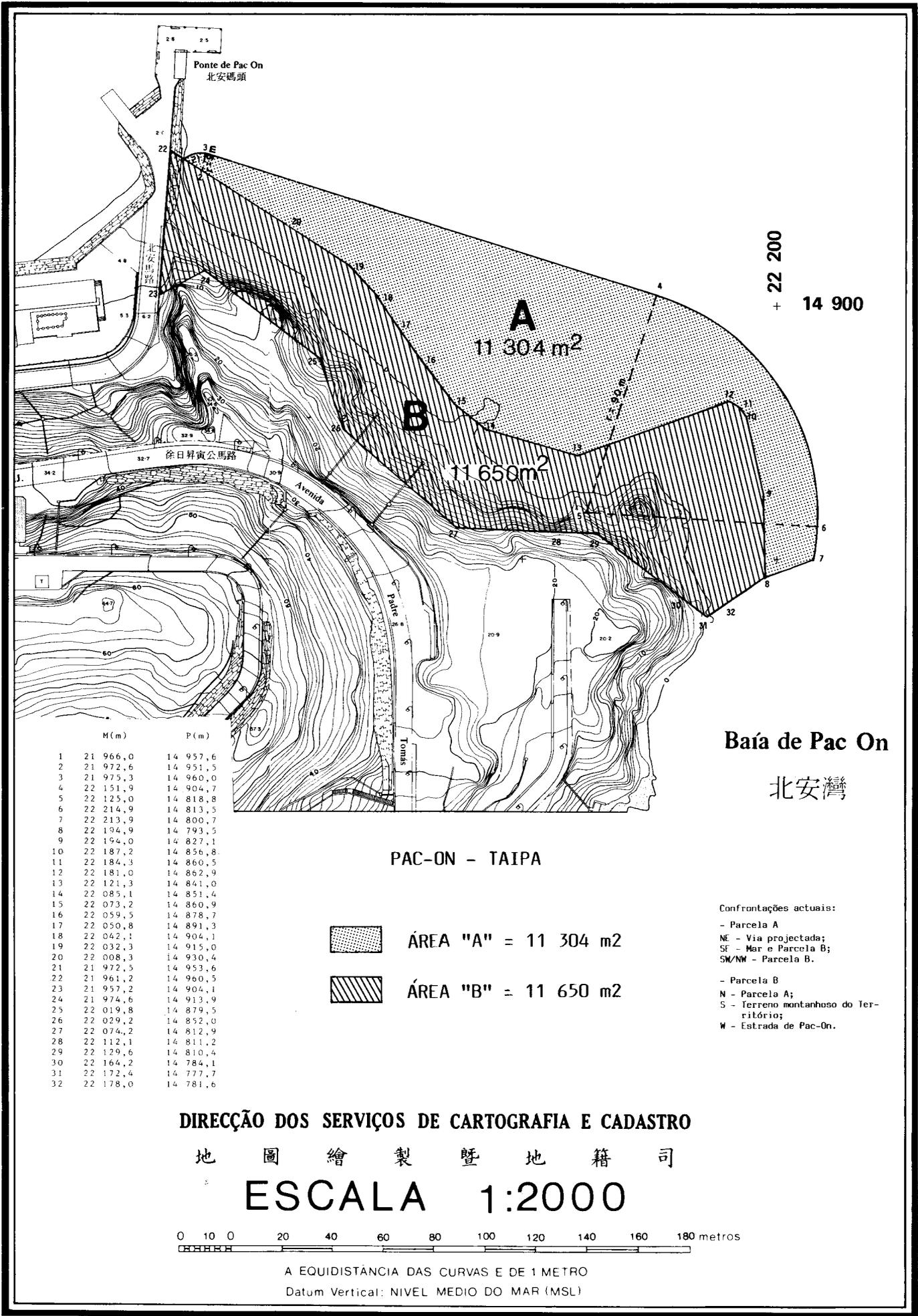
4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Artigo quarto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



+ 22 200  
+ 14 900

Baía de Pac On  
北安灣

PAC-ON - TAIPA

	M (m)	P (m)
1	21 966,0	14 957,6
2	21 972,6	14 951,5
3	21 975,3	14 960,0
4	22 151,9	14 904,7
5	22 125,0	14 818,8
6	22 214,9	14 813,5
7	22 213,9	14 800,7
8	22 194,9	14 793,5
9	22 194,0	14 827,1
10	22 187,2	14 856,8
11	22 184,3	14 860,5
12	22 181,0	14 862,9
13	22 121,3	14 841,0
14	22 085,1	14 851,4
15	22 073,2	14 860,9
16	22 059,5	14 878,7
17	22 050,8	14 891,3
18	22 042,1	14 904,1
19	22 032,3	14 915,0
20	22 008,3	14 930,4
21	21 972,5	14 953,6
22	21 961,2	14 960,5
23	21 957,2	14 904,1
24	21 974,6	14 913,9
25	22 019,8	14 879,5
26	22 029,2	14 852,0
27	22 074,2	14 812,9
28	22 112,1	14 811,2
29	22 129,6	14 810,4
30	22 164,2	14 784,1
31	22 172,4	14 777,7
32	22 178,0	14 781,6


 ÁREA "A" = 11 304 m<sup>2</sup>  

 ÁREA "B" = 11 650 m<sup>2</sup>

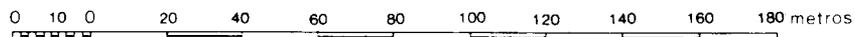
Confrontações actuais:

- Parcela A
- NE - Via projectada;
- SE - Mar e Parcela B;
- SW/NW - Parcela B.
- Parcela B
- N - Parcela A;
- S - Terreno montanhoso do Território;
- W - Estrada de Pac-On.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Extracto de despacho**

Por Despacho n.º 17-I/SATOP/92, de 23 de Julho:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — renovada por um ano, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1992, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1992:

Luís Filipe Pereira Reigadas — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1992, do cargo de assessor do Gabinete da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, para que havia sido nomeado em 16 de Setembro de 1991.

Por Despacho n.º 11-I/SASAS/92, de 15 de Julho:

José Maria Peixoto de Oliveira Carneiro — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, funções de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

**Curriculum:**

Auxiliar social, durante 5 anos, nos Serviços de Assistência Social de Moçambique;

Jornalista profissional, tendo desenvolvido as seguintes actividades:

**Em Moçambique:**

Integrou a redacção do jornal «Notícias» durante 10 anos;

Fundou e dirigiu o departamento de expansão das edições, o «Notícias», o «Notícias da Tarde» e o semanário «A Tribuna», tendo recebido o 1.º prémio de reportagem de Lourenço Marques;

Integrou a redacção e a direcção do «Notícias da Beira», durante 7 anos;

Foi correspondente da ANI (Agência Nacional de Informação) da Secção Portuguesa da South Africa Broadcasting e da «Lusitânia».

**Em Portugal:**

Integrou, com funções de chefia, a redacção do «Jornal de Notícias», durante 14 anos;

Fez parte da direcção técnica do jornal «Europeu» durante dois anos;

Colaborou no «Semanário Económico», «Revista das Empresas», no suplemento de economia de «O Comércio do Porto» e na «Revista de Imobiliários».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — A Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA**
**Louvor**

Louvo o tenente-coronel de artilharia NIM 07935566, Manuel João Ferreira de Sousa, porque, ao longo dos cinco anos em que serviu nas Forças de Segurança de Macau, sempre demonstrou elevada competência profissional, a par de muita dedicação e interesse no desempenho das suas funções.

Primeiramente, a sua acção durante três anos, na Divisão de Operações e Informações, do extinto Comando das Forças de Segurança de Macau, como oficial de operações e responsável pela área de instrução, fez sobressair a sua grande capacidade de trabalho e organização e o seu profundo sentido de responsabilidade. Seguidamente, comandando o Centro de Instrução Conjunto de uma forma extremamente esclarecida, durante um ano, distinguiu-se pelo seu dinamismo, espírito de iniciativa e correcta noção de disciplina que soube transmitir aos que com ele colaboraram.

Ultimamente, como secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança, reafirmou as qualidades atrás referidas, destacando-se ainda pela forma rápida e fácil com que apreende os assuntos, dando-lhes resposta pronta e eficaz, pelo espírito de missão e disponibilidade, revelando-se mais uma vez de uma eficiência invulgar.

Dotado de forte personalidade e de uma apreciável cultura, persistente, muito determinado e brioso, foi um colaborador de eleição, justificando amplamente que os serviços prestados ao território de Macau sejam considerados importantes e de excepcional mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — Pelo Chefe do Gabinete, *José Augusto F. Góis*.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Kuok Sok Wá — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 27 de Novembro de 1990, para o desempenho de funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1992, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Paulo Martins Chan, Pedro Lao, Cheong Tac Veng, Vong Vai Vá, aliás Vai Vá Vong, Vong Hin Fai, Chan Hin Chi, aliás Tjan Sian Tjhe, Tou Wai Fong, Ó Tin Lin, Chiang Iam San ou Cheng Yam San, Sam Chan Io, Augusto José da Luz, Alice Leonor das Neves Costa, Leong Mei Leng, Chau Su Sam, Lun Kuong Lei e Lei Hon Veng, todos intérpretes-tradutores de 3.ª classe, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços e, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, na referida carreira, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Isabel Maria Costa Miranda, habilitada com o curso geral de enfermagem da Escola de S. João do Porto — requisitada à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei e ainda do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de enfermeira do grau 1, 2.º escalão, a que corresponde o índice 330, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 14 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Caria Lucas — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por mais um ano, a partir de 12 de Agosto de 1992.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Leong In Man, aliás Beatrice Young, habilitada com o Bachelor of Science in Pharmacy, ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 1.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos, 485 da tabela indiciária, em vigor, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992 — nomeados, definitivamente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, chefes de serviço hospitalar (área de pediatria) do grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupadas pelos mesmos:

Maria Cristina Reis de Miranda e Morais, primeira classificada;

Regina Elisa Ferreira, segunda classificada.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 650 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 27 de Junho de 1992, com o prazo de duração igual ao período por que está autorizada a prestar serviço no Território, cessando em consequência, as funções que vem desempenhando.

Ângela Aparecida Sartori Robarts — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de médica dentista, do 2.º escalão, remunerada pelo índice 455 da tabela de vencimentos, a partir de 15 de Junho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

José Mendes Martins, licenciado em filosofia pela Universidade de Lisboa — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 650 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 27 de Junho de 1992, com o prazo de duração igual ao período por que está autorizado a prestar serviço no Território, cessando em consequência, as funções que vem desempenhando.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Lai Sio Kuan, habilitada com o bachelor of Arts pela Universidade de York (Canadá), ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratada além do quadro (artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), com referência à categoria de técnica superior assessora, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 650, da tabela indiciária, em vigor, pelo período de dois anos renovável, a partir de 27 de Ju-

nho de 1992, cessando em consequência, as funções que vem desempenhando.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano:

Kuok Tai ou Quach Ty — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 305 da tabela de vencimentos, a partir de 1 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 13 de Julho de 1992:

Lau Ho Cheung — suspensa a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 593.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 21 de Julho de 1992:

Ma Sai In — suspensa a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 234.

U Chek Chám — suspensa a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 384.

Amílcar Manuel dos Santos Sismeiro — concedida a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 727.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Luís Filipe Parkinson, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para assistente de informática principal, 3.º escalão, índice 380, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Maria Lídia Nunes Carço, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		cu	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alin.	Inscrição	
01	13				
		1-01-1	02-03-06-00;	\$ 80 000,00	
		1-01-1	04-02-00-00; -01	\$ 40 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00; -01	\$ 40 000,00	
34	14				
		1-02-2	02-03-01-00;	\$ 30 000,00	
		1-02-2	07-10-00-00;	\$ 30 000,00	
				\$ 110 000,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Sec.-Adj. para a Economia e Finanças, de 28/7/92».



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		
12	00				«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 20/7/92.»
		Despesas Comuns			
	1-01-2	02-03-05-01	\$ 5 000 000,00		
	1-01-2	02-03-05-02	\$ 3 000 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	\$ 8 000 000,00		
			\$ 8 000 000,00	\$ 6 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		
03	00				«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Julho de 1992.»
		Serviço de Administração e Função Pública			
	1-01-3	05-04-00-00	\$ 700 000,00	\$ 700 000,00	
	1-01-3	05-04-00-00	\$ 700 000,00	\$ 700 000,00	

De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do cap. 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			«Despacho do director dos Serviços, de 21 de Julho de 1992.»
01-01-10-00	Subsídio de férias			
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 38.000,00	\$ 38.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 55.000,00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 80.000,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transp. e comunicações		\$ 30.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 45.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 60.000,00	
		\$ 173.000,00	\$ 173.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica				
	Código	Alín.			
05	06				
	3-02-0	02-01-04-00			
	3-02-0	02-01-07-00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	3-02-0	02-01-08-00	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	3-02-0	02-02-04-00	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	
	3-02-0	02-02-07-00	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
	3-02-0	02-03-01-00	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	3-02-0	02-03-02-01	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	3-02-0	02-03-02-02	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
	3-02-0	02-03-09-00	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
	3-02-0	02-03-09-00	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00	
	3-02-0	05-04-00-00	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	3-02-0	05-04-00-00	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	3-02-0	07-10-00-00	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
23	00				
	8-08-0	01-01-10-00	\$ 144 000,00	\$ 144 000,00	
	8-08-0	01-02-03-00	\$ 144 000,00	\$ 144 000,00	
			\$ 934 000,00	\$ 934 000,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-  
Adjunto para a Economia e Finanças, de 20  
de Julho de 1992»..

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição		à autorização
07	00				
		Serviços de Estatística e Censos			
		Subsídio de Natal	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		Subsídio de férias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		Trabalho por turnos	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		Ajuízas de custo diárias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		Consumos de secretaria	\$ 210 000,00	\$ 210 000,00	
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		Pessoal	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
		Maquinaria e equipamento	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
18	00	Serviços de Identificação de Macau			
		Subsídio de férias	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
		Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
34	15	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		Encargos não especificados	\$ 39 872,00	\$ 39 872,00	
		Material de transporte	\$ 88 872,00	\$ 88 872,00	
		Maquinaria e equipamento	\$ 759 872,00	\$ 759 872,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-  
-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20  
de Julho de 1992.»

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
01	12		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			«Despacho de S. Ex.º o Governador, de 7/7/92.»
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 1 500 000,00		
12	00		Despesas Comuns		\$ 1 500 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional		\$ 1 500 000,00	
				\$ 1 500 000,00	\$ 1 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
01	08		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 13 de Julho de 1992.»
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 80 000,00		
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-02-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 60 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 40 000,00	
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
	1-01-1	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00		
	1-01-1	04-02-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00 -01	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 50 000,00	
				\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		
23	00		Serviços de Turismo			«Despacho do director dos Serviços, de 6/7/92.»
	8-08-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
	8-08-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 20 000,00	
	8-08-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00	
	8-08-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 150 000,00		
	8-08-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00		
	8-08-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 50 000,00	
	8-08-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
	1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 42 000,00	
	1-02-2	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 42 000,00		
				\$ 252 000,00	\$ 252 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Junho de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

António José da Cunha Machado, primeiro-ajudante, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — autorizada a alteração da cláusula 3.ª do respectivo contrato, sendo-lhe atribuído o 3.º escalão da mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

Maria José de Oliveira Moz Carrapa Dray, primeira-ajudante, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — autorizada a alteração da cláusula 3.ª do respectivo contrato, sendo-lhe atribuído o 3.º escalão da mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 22 de Junho de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

José Ângelo Machado de Mendonça, escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, interinamente, no lugar de escrivão de direito, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Madeu Babaji Tari, que se encontra a exercer funções de secretário judicial, em comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Junho de 1992:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, foram nomeados como vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1992, os seguintes representantes das actividades económicas do Território:

#### 1. Vogais efectivos:

a) Em representação da Autoridade Monetária e Cambial: Francisco Mendes;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lo Wing, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Shoo Kee, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jacques, sob proposta da Associação dos Exportadores e Importadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Susana Chou;

c) Em representação do sector bancário:

Abílio Nascimento Martins Dengucho;

d) Em representação do sector segurador:

Si Chi Hok.

#### 2. Vogais suplentes:

a) Em representação da Autoridade Monetária e Cambial:

Fernando Quintas Ribeiro;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Tam Pak Yuen, aliás Francisco Tam, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Hong Mei Ying, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jackson Tsui, sob proposta da Associação de Exportadores e Importadores de Macau;

Liu Chak Wan;

c) Em representação do sector bancário:

Kenneth Chan;

d) Em representação do sector segurador:

Jack Li.

Por despacho de 30 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Célia Maria Catarino Correia Martins — dada, por finda, a comissão de serviço, a seu pedido, como chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data de início de funções na Direcção de Serviços de Justiça de Macau.

Por despacho de 1 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André — dado, por findo, o contrato além do quadro, a seu pedido, como segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir da data de início de funções na Direcção de Serviços de Justiça de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano: Licenciada Maria Madalena Caldeira da Silva Cid — contra-

tada além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por dois anos, com início em 15 de Junho de 1992, como técnica superior assessora, 2.º escalão, (índice 625), ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1, 2 e 3 do artigo 8.º, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (também com a redacção dada ao artigo 26.º pelo citado Decreto-Lei n.º 37/91/M), e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Junho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Jorge Chao de Almeida — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 16 de Julho de 1992, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Ricardo Paulo Esteves Pedro — nomeado, definitivamente, por promoção, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi — nomeado, definitivamente, precedido de concurso, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano:

João de Andrade Lobo, geofísico operacional de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante

concurso, ao cargo de geofísico operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 8, alínea *a*), do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

José Maria do Espírito Santo e Fernando Augusto Sales Crestejo, ambos meteorologistas operacionais de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidatos classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — promovidos ao cargo de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 8, alínea *a*), do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Subdirector, *José Manuel Geoffroy Prista*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Leong Chiu Ngôk, único classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Outubro de 1991, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1992:

Paula Cristina dos Santos Lopes, assistente de informática especialista, 1.º escalão, (índice 400) — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Fong Tak Kuai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 15 de Junho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Kong Vai Keong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Henrique Maria de Sousa — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lao Sut Kan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**Rectificação**

Por terem saído inexactos os despachos de 20 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano, publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992, respeitantes à renovação dos contratos de assalariamento de Lei Lai Keng, Chio Wai Seng, Lei Chan Weng, ou Lee Kyin Mein, Lei Pou Cheng ou Lee Pho Htai, Chan Kin Ho, Susana Maria de Sousa e Lei Man Pok ou Lee Moon Pock, pelo que se corrige o seguinte:

Onde se lê:

«Os contratados além do quadro, abaixo mencionados»

deve ler-se:

«Os contratados por assalariamento, abaixo mencionados».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Extracto de despacho**

Por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 4 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lídia Maria Jacinto de Carvalho, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro para exercer funções na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Educação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, substituído, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Armando da Silva Matos, auxiliar de investigação criminal, do 4.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — dada, por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Director, substituído, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 23 de Julho de 1992, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
					DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários		\$80.000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	02		Prémio de antiguidade		\$20.000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$150.000,00	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	01		Gratificações para chefias funcionais e outras		\$10.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	04	00		Abono para falhas	\$3.000,00	
01	02	06	00		Subsídio de residência		\$15.000,00
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - Espécie	\$3.000,00	
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	01	00		Alimentação e alojamento	\$2.000,00	
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos		
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias		\$33.000,00
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	04	00		Consumos de secretaria		\$62.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações		\$100.000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial		\$250.000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos		\$100.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$150.000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	02	00	00		Transferências - Instituições particulares		
04	02	03	00		Equipamentos sociais		
04	02	03	05		Lares de deficientes		\$500.000,00

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$520.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	03	00	00		Restituições		
05	03	00	01		Rendimentos indevidamente cobrados	\$7.000,00	
05	04	00	00		Diversos		
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM		
05	04	01	01		Cantinas escolares	\$1.000.000,00	
05	04	01	02		Creche Monte de Guia	\$100.000,00	
05	04	01	04		Lar de Ká-Hó	\$60.000,00	
05	04	07	00		Despesas com actividades comunitárias		\$60.000,00
05	04	11	00		Encargos relativos às contribuições dos subscritores em regime de previdência	\$25.000,00	
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$250.000,00	
					TOTAL	\$1.750.000,00	\$1.750.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado de Macau, em sessão realizada em 12 de Junho de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Mário Augusto Pedro e Beatriz Maria dos Santos, respectivamente, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 19 de Junho de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong, única classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço,

técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Agosto de 1992. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho do mesmo ano:

1. António Xavier, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Julho de 1992, uma pen-

são mensal, correspondente ao índice 225 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Cheong Kang, auxiliar dos serviços de saúde, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Junho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

#### Rectificação

Por lapso deste Fundo, não está correcta a data do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992. Assim:

Onde se lê:

«em regime de destacamento com efeitos a partir de 16 de Julho de 1992»

deve ler-se:

«em regime de destacamento com efeitos a partir de 17 de Julho de 1992».

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvêrio*.

### INSTITUTO DOS DESPORTOS

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho do mesmo ano:

Os técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — renovados os contratos além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, com

efeitos a partir de 28 de Agosto de 1992:

João Carlos de Jesus Afonso;

Marina da Rocha Lopes de Oliveira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso deste Instituto, se rectifica a designação do código económico, referente à alteração orçamental, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992:

Onde se lê:

«07-00-00-00 Construções diversas»

deve ler-se:

«07-06-00-00 Construções diversas»

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Menezes Esteves*, vice-presidente.

### GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do corrente ano:

Licenciado António Manuel Teixeira Pinto, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão — rescindido o contrato além do quadro, celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 1 de Julho de 1992, data em que tomou posse nos Serviços de Identificação de Macau.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Carlos Alberto Ferreira Dias para o cargo de coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho findo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

### GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

#### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho do mesmo ano:

Fan Oi Han — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 15 de Junho de 1992.

Vong Yim Mui — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 15 de Junho de 1992.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 3 de Agosto de 1992. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Maria do Rosário Silva ..... 7,96 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Julho de 1992).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Julho de 1992. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

Felismina Cecília Paiva ..... 7,99 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Julho de 1992).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Julho de 1992. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Ângela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

#### Aviso

#### Curso de Língua e Administração Chinesa

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que decorre até 10 de Agosto de 1992, o período de aceitação de candidaturas à frequência de dois cursos de Língua e Administração Chinesa, com as seguintes especificações:

#### 1. Objectivos:

Proporcionar a quadros locais a aprendizagem e o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa.

Permitir a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

#### 2. Estrutura e duração:

Os cursos, a desenvolver na República Popular da China, a partir do princípio de Outubro do corrente ano, incluem a aprendizagem da língua chinesa e o estudo da Administração Pública da RPC.

Um dos cursos (Curso A), é destinado especialmente a quadros superiores locais com insuficiente prática do uso da língua oficial chinesa e tem a duração de 6 meses e outro (Curso B), é destinado especialmente a funcionários dos serviços e organismos públicos do Território e tem a duração de 12 meses.

Está também em preparação um curso (Curso C), destinado especialmente a pessoal técnico recrutado no exterior interessado na aprendizagem da língua, cultura e administração chinesas, a iniciar logo que oportuno.

Em qualquer dos cursos, poderão ser desenvolvidas actividades formativas complementares, visando o conhecimento da realidade cultural e da Administração Pública da RPC.

Os participantes que obtenham aproveitamento em qualquer dos cursos e não sejam trabalhadores da Administração, frequentarão um estágio, de carácter profissional, nos serviços públicos de Macau.

#### 3. Requisitos para a candidatura:

Podem candidatar-se aos cursos os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

#### Curso A

a) Domínio da língua chinesa, escrita e falada (cantonense);

b) Sejam naturais de Macau ou tenham residência, com carácter permanente, no território de Macau nos termos da Lei Eleitoral;

c) Possuam formação académica de nível superior;

d) Possuam os requisitos gerais de provimento para o desempenho de funções públicas, ou exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território, facto que constitui condição de preferência, obtida autorização do respectivo dirigente;

e) É condição de preferência o conhecimento, ainda que elementar, da língua portuguesa.

#### Curso B

a) Possuam bons conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa falada (cantonense) e conhecimento insuficiente do chinês escrito;

b) Exercam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território, sendo exigida autorização, por escrito, do respectivo dirigente;

c) São condições de preferência o desempenho de funções técnicas ou de chefia e maiores habilitações literárias ou profissionais.

#### 4. Valor das bolsas de estudo a atribuir:

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 2 800;

Em Macau a bolsa será de valor correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, para os participantes que não sejam trabalhadores da Administração;

Aos trabalhadores da Administração é assegurada também a percepção, durante o curso, do respectivo vencimento.

#### 5. Forma de apresentação da candidatura:

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFF;

Fotocópia do documento de identificação e de certificado comprovativo das respectivas habilitações;

Atestado de residência, excepto para os trabalhadores da Administração Pública.

#### 6. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos:

Os serviços e organismos públicos podem apresentar candidaturas de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

#### 7. Local de apresentação da candidatura:

Serviço de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

#### 8. Métodos de selecção a utilizar:

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Entrevista;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos;
- c) Exame médico.

#### 9. Informações e esclarecimentos:

Serviço de Administração e Função Pública, telefones n.º 5995511, 5995561 ou 5995524.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director do Serviço, José Hermínio P. R. Rainha.

## 行政暨公職司佈告 中文及中國行政課程

根據行政教育暨青年事務政務司批示, 自通告日期起接受申請報讀中文及中國公共行政之兩項課程至一九九二年八月十日止, 該課程具有下列特點:

#### 1. 目標:

提供本地公務員學習和增進中國法定語言的機會; 使了解中華人民共和國 ( R P C ) 公共行政的原則, 組織及運作方式。

#### 2. 結構及期限:

該課程於本年十月初在中華人民共和國進行, 內容包括學習中文及研究中華人民共和國之公共行政;

課程 A: 對像是應用中文官方語言不足之本地高級公務員, 該課程之學習期限為六個月;

課程 B: 對像是政府部門及公共機關任職之人員, 該課程之期限為十二個月;

另一課程 C 在籌備當中, 其對像是對中國語言, 文化及行政有興趣的外聘技術人員;

就讀上述任何課程者須參加將可能舉辦補充培訓活動, 以便認識中華人民共和國之文化及公共行政的實況;

倘參加者非為公職人員, 在完成該課程後, 須在澳門公共機關進行專業實習。

#### 3. 申請條件:

符合下列條件之人士可申請修讀該課程:

##### 課程 A

- a) 能書寫中文和操流利廣東話;
- b) 澳門出生或按選舉法在澳門長期居住;
- c) 大專學歷;
- d) 具備被委任公職之條件, 或在本地區政府部門或公共機關任職者, 若備有關領導人之書面批准, 則有優先條件;
- e) 認識葡語者, 具優先條件。

##### 課程 B

- a) 諳熟葡語, 操流利廣東話, 及略懂書寫中文;
- b) 祇限政府部門及公共機關之人員申請, 須遞交有關領導人之書面批准;
- c) 擔任技術及領導工作者, 和具備高等或專業學歷之人士, 有優先條件。

#### 4. 將發給獎學金之金額:

在中華人民共和國將發給獎學金予學員為葡幣 \$ 2800 圓;

屬非公職人員者在澳門實習期間有權收取獎學金之金額相等於現行薪俸索引表之 350 點, 直至確定進入公職為止;

屬公務員者在就讀期間, 同時享有現職薪俸之權利。

#### 5. 申請辦法:

填寫由行政暨公職司供應之表格; 身份證及有關學歷證明書影印本; 居留證 ( 屬公職人員者可免除之 ) 。

#### 6. 政府部門及公共機關可代遞交報名表:

政府部門及公共機關可代其公職人員遞交報名表, 並可優先進行甄選。

## 7. 申請地點：

巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一字樓行政暨公職司。

## 8. 將採用的甄選方法：

在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：

- a) 面試；
- b) 語言知識考試；
- c) 體格檢查。

## 9. 資料查詢及解釋：

行政暨公職司，電話五九九五五一一，五九九五五六一，或五九九五五二四。

一九九二年七月二十七日於澳門行政暨公職司。

司長 黎智城

(Custo desta publicação \$ 2 637,90)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso de acesso a enfermeiros graduados, (grau 2):

	Valores
1. Tou Sio Mui .....	9,00
2. Chan Teng U, aliás Chan Wai Peng .....	8,50
3. Ângela Maria Soline Martinho Dias a) .....	8,25
4. Verónica Kam Tou Cheang a) .....	8,25
5. Sandra Chang a) .....	8,00
6. Chan Weng Sai a) .....	8,00
7. Kuan In Heng, também conhecida por Mary Rose Kuan In Heng .....	7,75
8. Isabel Maria Tendeiro C. Seixas .....	7,50
9. Chan Mei Chen a) .....	7,25
10. Tan Siok Kan a) .....	7,25
11. Chan Pui Kuan a) .....	7,25
12. Kong Choi Hong a) .....	7,25
13. Wong Ka Mei Shirley a) .....	7,25
14. Iun Lou Pei a) .....	7,25
15. Teresa de Jesus Luís Almeida a) .....	7,25
16. Ung Mei Si, aliás Emília Ung a) .....	7,00
17. Ieong Sai Hou a) .....	7,00
18. Isabel Tong a) .....	6,75
19. Tam Chio Kuan a) .....	6,75
20. Chiu Lai Yee a) .....	6,75
21. Fong Leng Vong a) .....	6,50
22. Chan Wai Yee a) .....	6,50
23. Cheong Io Fan a) .....	6,50
24. Leong Lok Ngan, aliás Leong Lok Wa a) .....	6,25
25. Chan Kuok Leng a) .....	6,25
26. Maria Madalena Che a) .....	6,00
27. Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin a) .....	6,00
28. Lei Pou Heng .....	5,75
29. Ng Wai Ling .....	5,00

a) Ordenados de acordo com os critérios de preferência definidos no n.º 1 do artigo 66.º do ETAPM.

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1992).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Julho de 1992. —  
O Júri, *Maria Celeste de Ornelas Carvalho — Alexandre Maria Azedo Victal — Belmira dos Santos Fonseca.*

(Custo desta publicação \$ 763,30)

### Aviso

DESPACHO n.º 2/SSM/92

Considerando a necessidade de desconcentrar os poderes de decisão por forma a assegurar uma mais pronta e eficaz gestão dos SSM;

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego nos subdirectores dos SSM a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. No subdirector, João Larguito Claro:

a) Orientar, coordenar e controlar o subsistema dos Cuidados de Saúde Generalizados, definido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, incluindo a competência para assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução de processos e à execução de decisões;

b) Afectar o pessoal às subunidades integradas no respectivo subsistema;

c) Decidir sobre as faltas e férias do pessoal referido na alínea anterior;

d) Conceder, suspender e cancelar, nos termos da lei, as licenças e os alvarás para o exercício das profissões e actividades de prestação de cuidados de saúde e farmacêuticas;

e) Conceder as autorizações prévias para a importação e a exportação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

1.2. No subdirector, Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa, a competência para orientar, coordenar e controlar o subsistema dos cuidados de saúde diferenciados, definido no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e, no seu âmbito, praticar os actos referidos em 1.1, alíneas b) e c).

2. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SASAS/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992, subdelego nos subdirectores, João Maria Larguito Claro e Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do subsistema que cada um coordena:

a) Conceder a licença especial e a licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor;

b) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

d) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território.

3. As presentes delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1992).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

#### Candidatos classificados:

	Valores
1. <sup>o</sup> Tang U Fai .....	8,94
2. <sup>o</sup> Lao I Wan .....	8,90
3. <sup>o</sup> Lao Weng Kin .....	8,42
4. <sup>o</sup> Leong Fu Wa .....	6,99
5. <sup>o</sup> Leong Chi Kin .....	6,49
6. <sup>o</sup> Tai Sut Mui .....	5,86
7. <sup>o</sup> Tam Chiu Seng .....	5,58
8. <sup>o</sup> Leung Sin Kuan .....	5,29
9. <sup>o</sup> Lei In Leng .....	5,25
10. <sup>o</sup> Kang Sang Lao .....	5,25
11. <sup>o</sup> Ung Mei Kuan .....	5,09

*Reprovados:* vinte candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel L.G. Boavida*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Fernando G. do Rosário*, chefe de divisão — *Tam Chon Weng*, adjunto da direcção.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

### Aviso

(3.<sup>a</sup> publicação)

Faz-se público, que, tendo-se extraviado os títulos de pagamento com os números de liquidação 6 824 e 7 361, nas

importâncias de MOP 1 227,40 e MOP 89 150,00, processados a favor de Wo Cheong e Ad-Tech Company, respectivamente, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido dos mesmos serem apreendidos, autuando-se o portador no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa que os tenha encontrado, poderá entregá-los na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Julho de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo das cinco publicações \$ 1 673,90)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

#### Candidatos admitidos:

Adriano Rosas Santos de Almeida;  
Alexandre de Assis;  
Armindo Conceição Gonçalves;  
Carolina Rodrigues;  
Fernando Joaquim Gomes Jorge;  
Joaquim António Gomes Monteiro;  
Maria Fernanda Baptista da Costa Reisinho;  
Ricardo Jorge Amorim Afonso;  
Rui de Jesus Cardoso.

#### Candidato excluído:

Geraldo Pedro. a)

a) Candidato excluído por não reunir os requisitos de tempo de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Vital Brito Lopes*, chefe de departamento, substituto — *Joãozinho Noronha*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

## Aviso

*Concurso público para aquisição de um sistema informático para a Direcção dos Serviços de Finanças*

Faz-se público que, no dia 3 de Setembro de 1992, pelas 15,00 horas, no 10.º andar do edifício das Finanças, Rua da Praia Grande, n.º 69, 69-A, se procederá à abertura das propostas para o concurso público n.º 1/DSF/92, referente à aquisição de um sistema informático para a Direcção dos Serviços de Finanças, autorizado por despacho de 28 de Julho de 1992, de S. Ex.ª o Governador.

O processo de concurso é constituído pelo programa de concurso e cadernos de encargos que se acham patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, durante as horas de expediente na Divisão Administrativa Financeira da DSF, na Rua da Praia Grande, n.º 69, 69-A, edifício das Finanças, 2.º andar.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,30 horas, do dia 2 de Setembro de 1992, na referida Divisão Administrativa Financeira.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, em nome da Direcção dos Serviços de Finanças, o depósito provisório de cento e quarenta e cinco mil patacas (MOP 145 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor nas condições expressas no programa do concurso.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## 財政司

## 購置電腦系統公開招標

茲通知公眾於一九九二年九月三日下午三時正，財政司將在南灣街69-69號A，財政司大廈十樓進行有關經澳督在28/7/92之批示核准就為財政司購置電腦系統之公開招標編號一/DSF/九二之開標工作。

招標文件包括標書及有關之技術說明書，有興趣競投之人仕可於辦公時間前往南灣街69-69A，財政司大廈2樓之行政暨財務處索取有關資料。

標書必須在一九九二年九月二日下午五時半前交往上述之行政暨財務處。

欲參與此投標，投標者必須在大西洋銀行以財政司名義存放澳門幣壹拾肆萬伍仟圓正 (MOP 145,000.00) 之暫時存款或遞交一份相同金額並與在標書中所述條件一樣之銀行保證書。

財政司，於澳門一九九二年七月二十九日

司長 羅栢濤

(Custo desta publicação \$ 810,10)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

António Miguel da Silva;  
Carlos Manuel de Figueiredo Matias;  
Fernando Noel da Silva;  
Isabel Noronha;  
José António de Jesus Henriques de Carvalho;  
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;  
Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — *Maria João Figueira Meneses de Sequeira*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Maio de 1992:

*Candidatos aprovados:*

1.º Henrique Carlos da Silva Pedruco .....	9	valores
2.º Francisco Xavier Paulo .....	8,7	»
3.º José Maria Pereira Coutinho .....	8,3	»
4.º Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira .....	8,1	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Julho de 1992. — O Presidente, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — O Vogal, *Andrea Areias Pinto de Paula* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Ser-

viços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Maio de 1992:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Guilherme Atanásio da Silva ..... 8,1 valores  
2.º José Manuel Pereira de Oliveira ..... 7,8 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Julho de 1992. — O Presidente, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — O Vogal, *Andrea Areias Pinto de Paula* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Maio de 1992:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Roque Au ..... 8,1 valores  
2.º Teresa da Conceição do Rosário ..... 7,7 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Julho de 1992. — O Presidente, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — O Vogal, *Andrea Areias Pinto de Paula* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncios

*Concurso público para a arrematação da empreitada  
de drenagem das águas residuais industriais  
da Areia Preta — 1.ª fase*

Preço base .....: Não há

Caução provisória .....: \$ 100 000,00 (cem mil) patacas

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c;

Dia e hora limite: dia 3 de Setembro até às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar;

Dia e hora: dia 4 de Setembro, às 10,00 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar;

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, engenheiro civil.

### 澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 佈 告

開投招人承辦事宜：黑沙環工業廢水排放第一期工程

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 100 000,00 (澳門幣拾萬圓整)

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊的人仕

交標地點及截標時間：

交標地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，土地工務運輸司

截標時間：一九九二年九月三日下午五時三十分

開標地點及時間：

地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓

時間：一九九二年九月四日上午十時正

查閱案件地點及時間：

地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓

時間：辦公時間內

一九九二年七月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 870,40)

*Concurso público para arrematação da empreitada  
«Jardim público da Z.A.P.E.»*

Preço base .....: Não há

Caução provisória .....: MOP 300 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c;

Dia e hora limite: em 2 de Setembro de 1992, às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar;

Dia e hora: em 3 de Setembro de 1992, às 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar;

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 公 告

“新口岸公園”招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 300 000,00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕交標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年九月二日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年九月三日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，公共屋宇廳，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年七月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 816,80)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Julho de 1992, foi anulado o concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Julho de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura em Administração Pública.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

### 4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

### 5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

#### Programa:

Estatuto Orgânico de Macau;

Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;

Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Turismo;

Regime legal dos serviços e fundos autónomos (Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro);

Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho);

Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro;

Conhecimentos relativos a Macau nas áreas da economia e da história;

Conhecimentos relativos a Macau na área do turismo.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

### 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRFIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Dr. Alexandre Ho, chefe do Departamento de Formação.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. João de Deus Rodrigues Pires, chefe do Sector do Centro de Documentação; e

Arquitecto António Manuel Silva de

Lança Cordeiro, técnico superior assessor, 3.º escalão.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 740,70)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Junho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática especialista, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática principais do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviços, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento

do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional:

Ao assistente de informática especialista, compete:

- Estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares;
- Desenhar a lógica dos programas e/ou alterações, de modo a obter e realizar os objectivos propostos;
- Codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida;
- Preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhes forem distribuídos;
- Documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

### 4. Vencimento

Os candidatos que forem providos nos lugares de assistente de informática especial, do nível 7, do 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, em vigor.

### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel do SGE.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Carlos Manuel Amaro Lisboa da Fonseca, técnico superior assessor; e  
Júlio Nelson Dinis, técnico superior assessor.

**VOGAIS SUPLENTES:** Ngan Weng, técnico superior de informática; e  
Olívia Wong ou Wong Kam Ian, técnica superior.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

#### Guardas:

- N.º 110 711, Leong Fok Chai;  
N.º 180 771, Chan Chi Va;

- N.º 155 781, Hoi Tak Wa;  
N.º 156 781, Leong Chin Keng;  
N.º 141 801, Chok Ieng Fat;  
N.º 182 811, Chan Kam Peng;  
N.º 222 811, Ion Fai Lo;  
N.º 143 821, Wong Seong Weng;  
N.º 153 821, Lam Sio On, ou Lam Sieu On;  
N.º 174 821, Lei Hoi Cheng;  
N.º 152 831, Tong Lap Tak;  
N.º 163 831, Iu Lap Ian;  
N.º 189 831, Wong Wai Lon;  
N.º 200 831, Lei Peng Veng, aliás Jesus Maria Bernardo Lei;  
N.º 238 831, Tam Seak Hong;  
N.º 239 831, Ung Sio Wai;  
N.º 251 831, Au Vai Tong;  
N.º 260 831, Ho Nam;  
N.º 283 831, Choi Peng Wa;  
N.º 309 831, Chao Peng Chio;  
N.º 318 831, Lee Kam Heng;  
N.º 336 831, Lam Wa Pak;  
N.º 350 831, Long Iok Vai;  
N.º 351 831, Lam Pou Ieng;  
N.º 356 831, Leong Iong Lam;  
N.º 361 831, Tam Sou Ha, aliás Tam Fok Choi;  
N.º 363 831, Au Yeung Seng;  
N.º 175 841, Lee Chi Iao;  
N.º 176 841, Chan Kam Keong;  
N.º 181 841, Chan Kun Tai;  
N.º 189 841, Ho Chek Fai;  
N.º 192 841, Yuen Ka Io;  
N.º 204 841, Chim Kam Peng;  
N.º 121 851, Iu Kin Sang;  
N.º 142 851, António Martinho Leong, aliás Leong Chok Man;  
N.º 149 851, Ung Chi Hong;  
N.º 156 851, Ng Weng Tim, aliás Wee Wing Han;  
N.º 163 851, Wu Weng Hong;  
N.º 168 851, Cheang Kun Meng;  
N.º 171 851, Ao Sio Kun;  
N.º 176 851, Leong Man Vai;  
N.º 182 851, Fu Man Chon;  
N.º 193 851, Mak Kim Kuong;  
N.º 198 851, Chio Hou Leong;  
N.º 200 851, Chiang Song Meng, ou Chan Choons Min;  
N.º 224 851, Chang Kin Meng;  
N.º 241 851, Wong Wai Cheong;  
N.º 246 851, Iong Chi Keong;  
N.º 252 851, Lei Kam Veng;  
N.º 254 851, Lai Chan Weng;  
N.º 260 851, Lam Tak Chun;  
N.º 264 851, Lam Va Kun;  
N.º 272 851, António Ho;  
N.º 282 851, Chan Chi Meng;  
N.º 285 851, Au Sio Kei;  
N.º 113 861, Tou Chi Meng;  
N.º 115 861, Lei Tin Hong;  
N.º 120 861, Wing Ka Wong;  
N.º 122 861, Tang Chi Meng;  
N.º 127 861, Fong Wa Kun;  
N.º 129 861, Cheong Kun;  
N.º 133 861, Mak Peng Kin;

N.º 136 861, Cheang Ioc Va;  
 N.º 138 861, Sou Chi Keong;  
 N.º 151 861, Ao Ieong Kong Fai;  
 N.º 152 861, Chan Vai Kei;  
 N.º 157 861, Wong Weng Un;  
 N.º 159 861, Cheong Chi Keong;  
 N.º 178 861, Wong Teng Weng, ou Wong Thein Win;  
 N.º 186 861, Lei Chi In;  
 N.º 212 861, Patrício Pan, aliás Pan Hon Man;  
 N.º 114 871, António Hon Seng Woo;  
 N.º 118 871, Cheong Kam Chun;  
 N.º 119 871, Hoi Kam Chun;  
 N.º 121 871, Leong San Fat;  
 N.º 122 871, Sin Iong Wa;  
 N.º 129 871, José Lau;  
 N.º 133 871, Cheang Sio Meng;  
 N.º 134 871, Tang Pou Chiu;  
 N.º 161 871, Choi Ip Kuok;  
 N.º 162 871, Vong Vai Hong;  
 N.º 165 871, Leong Pak Seng;  
 N.º 167 871, Cheong Chi Hang;  
 N.º 193 871, Ao Vai Kei;  
 N.º 100 881, Leong Man Pan;  
 N.º 103 881, Fong Kam Heng;  
 N.º 119 881, Ho Sio Pou;  
 N.º 127 881, Lam Hoi Man;  
 N.º 130 881, Chan Iok Chun, aliás Chan Pui Kei;  
 N.º 131 881, Ng Kun Fu, ou Eng Khin Foo;  
 N.º 133 881, Tang Tac In;  
 N.º 154 881, Lei Chan On, ou Lee Chee Lay;  
 N.º 162 881, Chau Chun Chiu;  
 N.º 179 881, Ho Ka Man;  
 N.º 190 881, Sam Pou Weng;  
 N.º 103 891, Kuan Man Chon;  
 N.º 104 891, Chiu Kin Teng;  
 N.º 107 891, U Chak Man, aliás Yu Zemin;  
 N.º 109 891, Leong Sio Kuong;  
 N.º 114 891, Chao Lap Ip;  
 N.º 115 891, Fong Kuok Kuong;  
 N.º 118 891, Cheong Chi Hong;  
 N.º 130 891, Cheong Pac In;  
 N.º 131 891, Chu Chan Un;  
 N.º 133 891, Ip Lon;  
 N.º 144 891, Cheang Chon Hei;  
 N.º 146 891, Iun Chong Lim;  
 N.º 148 891, Leong Pui Seng;  
 N.º 155 891, Leong Fei Hong;  
 N.º 156 891, Choi Ka Fai;  
 N.º 157 891, Ho Chi Kuong;  
 N.º 169 891, Mário Veng Kong Ho;  
 N.º 178 891, Ho Meng Keong, ou Ho Ming-Qiang;  
 N.º 183 891, Leong Sio San;  
 N.º 187 891, Chan Pan-Son;  
 N.º 101 901, Pang Seng Sam;  
 N.º 103 901, Chan Kuong Sam;  
 N.º 109 901, Wong Kam Lok;  
 N.º 111 901, Kuok Pak Im;  
 N.º 113 901, Ho Chan Nam;  
 N.º 132 901, Che Kai Mou;

N.º 135 901, Kuok Keng Fai;  
 N.º 145 901, Lio Man Iong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 955,00)

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Subchefe n.º 124 811, Lo Kim Seng ... 13,55 valores  
 Subchefe n.º 163 811, Lao Kai Cheong. 13,20 »  
 Subchefe n.º 125 871, Sin Kin Leong... 13,08 »  
 Subchefe n.º 268 851, Lau Chong Sang. 11,50 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 20 de Julho de 1992).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 29 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de bombeiro-ajudante do quadro masculino de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 34.º, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a correr dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante.

VOGAIS: Kuan It Kao, chefe n.º 406 811; e  
 Sou Kuong Chio, chefe n.º 452 831.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Maria de Matos, subchefe n.º 402 791.

Os candidatos deverão apresentar, na Secretaria-Geral, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Julho de 1992. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Lista definitiva**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1992, foram os seguintes:

1. Amadeu José do Rosário;
2. Rogério da Luz Vicente;
3. Sou Kuong Fai.

A entrevista profissional terá lugar no dia 4 de Agosto de 1992, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado, Ronda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Julho de 1992. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector da D. S. T. E. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de departamento, substituto, da D. S. T. E. — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão da D. S. T. E.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1992, foi autorizado o início de estágio para inspectores de 2.ª classe da carreira de inspecção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em 1 de Setembro de 1992, e que o respectivo júri do estágio, constituído pelo pessoal da mesma Direcção, tem a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado José António Pinto Belo, director.

**VOGAIS EFFECTIVOS:** Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de departamento, substituto; e  
Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão, substituto.

**VOGAIS SUPLENTES:** Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor; e  
Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior principal.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Jerónimo José dos Santos, escriturário-dactilógrafo.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Lista**

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

- |                        |             |
|------------------------|-------------|
| 1.º Lei Song Fan ..... | 8,5 valores |
| 2.º Ung Kun Seng ..... | 6,0 »       |

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Julho de 1992).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe de departamento. — O Vogal Suplente, *Maria Catarina Pombinho Tacão*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Listas**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de investigador de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Elgar dos Santos da Luz;
2. Fong Wai Weng;
3. Pedro Manuel Marçal;
4. Porfírio Zeferino de Sousa;
5. Rolando Augusto Ângelo Paiva.

A entrevista profissional realizar-se-á pelas 10,00 horas do dia 12 de Agosto de 1992, nas instalações da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Nuno Rufino Pereira*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de investigador principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Alberto Guerreiro Amante Soares;
2. Aleixo Estêvão Nunes;
3. Augusto do Carmo Amante Gomes;
4. Gabriel Voltaire Pinto de Moraes;
5. João Augusto da Rosa;
6. Mário António Lameiras.

A entrevista profissional realizar-se-á pelas 10,00 horas do dia 11 de Agosto de 1992, nas instalações da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Nuno Rufino Pereira*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

De classificação da prova escrita dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

*Candidatos aprovados na prova escrita: Valores*

1.º Mário Alberto Chan Trabuco .....	70,00
2.º António Manuel Pereira Júnior .....	65,00
3.º Chau Wai Kuong .....	62,00
4.º Cheng Fong Meng .....	61,00
5.º Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win .....	61,00
6.º Van Tak Meng .....	61,00
7.º Agostinho António Leong .....	60,00
8.º Belinda Alzira Sales .....	60,00
9.º Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos .....	60,00
10.º Pedro Miguel Campos .....	60,00
11.º Sou Sio Kei .....	60,00
12.º Wong Mui Heng Figueiredo Matias .....	60,00
13.º Ieong Weng Keong .....	58,00
14.º Ieong Sio Lon .....	57,00
15.º António Roberto do Espírito Santo da Silva .....	55,00
16.º Chan Ieng Son .....	55,00
17.º Cheang Kok Hong .....	55,00
18.º Joaquim Córdova .....	55,00
19.º José António de Assis .....	55,00
20.º Paulo José da Silva Geraldès .....	55,00
21.º Sit Chong Meng .....	55,00
22.º Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou .....	55,00

23.º Suen Kam Fai .....	55,00
24.º Ho Vai Keong .....	53,00
25.º Chan Sek Tim .....	52,00
26.º Mok Chi Man .....	52,00
27.º Iu Kong Fai .....	51,00
28.º Lau Kit Hou .....	51,00
29.º Sam Kam Weng .....	51,00
30.º Vong Kin I .....	51,00
31.º Armindo Conceição Gonçalves .....	50,00
32.º Carlos Manuel Saraiva Rodrigues .....	50,00
33.º Chan Vai Chun, aliás Camilo de Lelis Chan .....	50,00
34.º Cheong Kam Meng .....	50,00
35.º Choi Wai Kun .....	50,00
36.º Ieong Heng Mui .....	50,00
37.º Lam Sio Kóng .....	50,00
38.º Lao Hon Leong .....	50,00
39.º Lei Kam Vai .....	50,00
40.º Leong Chi Wai .....	50,00
41.º Leong Sio Long .....	50,00
42.º Rogério Guerreiro Soares .....	50,00
43.º Tang Kam Va .....	50,00
44.º Tám Ün Fan .....	50,00
45.º Vong Peng Kuai .....	50,00
46.º Wu Su Cheong .....	50,00

*Concorrentes reprovados: vinte e sete.*

*Concorrentes faltosos: dez.*

*Data e local da prova:*

Os candidatos aprovados na prova escrita, numerados de 1 a 23 efectuarão a prova oral pelas 9,30 horas do dia 13 de Agosto próximo.

Os candidatos aprovados na prova escrita, numerados de 24 a 46 efectuarão a prova oral pelas 9,30 horas do dia 14 de Agosto próximo.

O local da prova oral é na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada no 1.º andar do edifício Lun Pong, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Aviso

Encontrando-se pendente e em apreciação o recurso da lista definitiva, relativo ao concurso de preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992, comunica-se que foi adiado o dia de prestação de provas de conhecimento do referido concurso, marcado para 8 de Agosto de 1992.

Mais se comunica que a data da prestação de provas será,

oportunamente, comunicada através de aviso a ser publicado no *Boletim Oficial*.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe de Gestão de Recursos. — O Vogal, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — O Vogal Suplente, *Ana Maria de Ló Chin Hing*, adjunto-técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

#### Candidato aprovado:

Francisco Xavier da Rocha Lopes ..... 8,85 valores  
(Homologada por deliberação camarária, de 17 de Julho de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Julho de 1992. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão de Vias Públicas dos STM — *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações dos STM.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1992:

#### Candidatos aprovados:

Carlos António Dias ..... 8,06 valores  
Chi Seng Iong ..... 7,67 »

(Homologada por deliberação camarária, de 24 de Julho de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Julho de 1992. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — O Vogal Suplente, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1992:

#### Candidato aprovado:

Cheong Kin Wa ..... 7,55 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 24 de Julho de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Julho de 1992. — O Presidente Suplente, *Daniel Peres Pedro*, chefe do Sector de Química do Laboratório Municipal. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos dos S. A. F. — O Vogal Suplente, *Lei Lok Lan*, t. c. p. *Iok Lan Lei*, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

## OFICINAS NAVAIS

### Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, reservadas aos escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

#### Candidatos aprovados:

1.º Lei Vai Fong ..... 8,84 valores  
2.º Lau Lai Ieng, aliás Catarina Lau  
Teixeira ..... 8,38 »  
3.º Ho Lai Fan ..... 5,90 »  
4.º Ho Kin Kuan ..... 5,30 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Julho de 1992).

Oficinas Navais, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente, AN. — Os Vogais, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de sector — *José Francisco Guerreiro Jonas*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal das Oficinas Navais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1992:

#### Candidatos aprovados:

1.º Tong Soi Chi ..... 8,30 valores  
2.º Lam Kit Mei ..... 7,80 »  
3.º U Choi Peng ..... 7,00 »

#### Candidatos reprovados: três.

Candidato excluído por falta de comparência: um.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Julho de 1992).

Oficinas Navais, em Macau, aos 17 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente, AN. — Os Vogais, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de sector — *José Francisco Guerreiro Jonas*, sargento-ajudante, MQ.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Lista

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 2.º trimestre de 1992:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	16/04/92	400,00	Aquisição de equipamento.
	30/04/92	30.000,00	Subsídio para a participação no "Festival Internacional de Artes Marciais Chinesas - Xangai".
Assoc Atletismo de Macau	21/04/92	92.000,00	Subsídio para o "Fomento do Desporto Juvenil - Atletismo.
	26/05/92	23.920,00	Subsídio casuístico para a Prova Internacional de Atletismo por convites, China - Taipei.
Assoc Badminton de Macau	10/04/92	23.890,00	Subsídio para o "Campeonato Asiático 1992, em Kuala Lumpur".
	16/06/92	663,00	Aquisição de equipamento.
Assoc Bridge de Macau	25/02/92	20.000,00	Subsídio regular, referente ao ano de 1992.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	17/03/92	32.000,00	Subsídio para a aquisição de uma máquina de lançamentos de bolas de Ping Pong.
	16/04/92	792,00	Aquisição de equipamento.
	19/05/92	9.400,00	Subsídio para aquisição de duas mesas azuis de ténis de mesa para treinos da selecção Territorial.
Assoc Judo de Macau	20/04/92	350.000,00	Subsídio casuístico para o "Campeonato Internacional de Judo por convites - Macau 92.
Assoc Karate-Do Seigokan de Macau	19/06/92	90.000,00	Subsídio para o "47º. Campeonato Mundial de Karaté-Do Seigokan".
Assoc Natação de Macau	10/04/92	70.000,00	Subsídio para a realização do "4º Campeonato Asiático de Natação, em Hiroshima - Japão.
	16/04/92	840,00	Aquisição de equipamento.
	16/04/92	15.000,00	Subsídio casuístico para a "Participação no Torneio Internacional de Natação por Escalões Etários - Hong Kong".
	27/04/92	2.100,00	Fatos de representação.
	11/05/92	25.360,00	Concessão de subsídio.
	16/05/92	9.000,00	Subsídio, para a "Acção de Formação para Treinadores Metodo de Ensino Intensivo".
Assoc Recreativa dos Deficientes	16/04/92	50.000,00	Subsídio para participação no "9ºs. Jogos Paralimpicos em Barcelona".
Assoc Squash de Macau	15/04/92	20.000,00	Subsídio para participação no 17º Campeonato Ásia Oriental de Squash.
	16/04/92	3.150,00	Fatos de representação.
Assoc Tiro de Macau	07/05/92	5.000,00	Concessão de subsídio para o "Campeonato de Tiro de Sultan Azlan Shan 1992, em Malasia"
Assoc Trab da Função Pública de Macau	16/04/92	15.000,00	Subsídio para actividades desportivas da A.T.F.P.M.
Assoc de Canoagem de Macau	16/04/92	2.250,00	Subsídio casuístico para a realização da acção de formação de polo Aquático com Canoas.
Assoc de Ciclismo de Macau	09/06/92	20.000,00	Subsídio para o "Fomento do Ciclismo" em Macau.
Assoc de Ciclismo de Macau	22/06/92	23.000,00	Concessão de subsídio.
Assoc de Culturismo de Macau.	18/03/92	4.500,00	Subsídio adicional para o "Curso Internacional de Culturismo".
Assoc de Futebol de Macau	30/03/92	15.000,00	Subsídio à Associação de Futebol de Macau.
	14/05/92	60.000,00	Subsídio casuístico.
Assoc de Patinagem de Macau	28/04/92	83.500,00	Subsídio para o enquadramento técnico.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUIDOS	FINALIDADES
Assoc de Salvamento de Vidas de Macau	10/04/92	12.160,00	Apoio financeiro para o "Curso de Nadadores/Salvadores e Mergulhadores - Aquisição de material".
Clube Militar de Macau	26/05/92	3.000,00	Subsídio casuístico para "Comemorações do Dia Mundial da Criança".
Clube Náutico de Macau	08/04/92	35.000,00	Subsídio para remodelação/substituição do quinho eléctrico.
Escola Industrial "Colégio D. Bosco"	24/04/92	5.000,00	Subsídio para o "I Torneio Internacional da Páscoa de Hóquei em Patins".

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Julho de 1992. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Menezes Esteves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 2 028,60)

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

- Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Maio de 1992

於一九九二年五月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
<b>Reservas cambiais</b> .....	\$ 6 921 376 246,80	<b>Responsabilidades em patacas</b> .....	\$ 6 397 427 587,45
外滙儲備		澳門幣負債	
<b>Crédito interno e outras aplicações:</b>	\$ 230 598 272,97	<b>Responsabilidades em moeda externa:</b>	\$ 70 604 624,10
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas .....	\$ 160 084 472,97	Para com residentes no Território ...	\$ 70 510 105,50
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa .....	\$ 70 513 800,00	Para com residentes no exterior .....	\$ 94 518,60
外幣		對外地居民或機構	
<b>Outros valores activos</b> .....	\$ 107 665 379,57	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 25 486 786,26
其它資產		其它負債	
		<b>Reservas patrimoniais</b> .....	\$ 766 120 901,53
		資本儲備	
<b>Total do activo</b> .....	\$ 7 259 639 899,34	<b>Total do passivo</b> .....	\$ 7 259 639 899,34
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,  
會計處

*Teng Lin Seng*, aliás *Anselmo Teng*

Pe'l'O Conselho de Administração,  
行政委員會

*José Carlos Rodrigues Nunes*

*António José Félix Pontes*

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

**Companhia de Administração e  
Gestão Imobiliária Concourse,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1992, a fls. 11 v. do livro de notas n.º 742-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, Kwan Pui Churr, aliás Rosena Kwan, Wong Tai Ching e Leong Tak Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração e Gestão Imobiliária Concourse, Limitada», em chinês «Hung Fok Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Concourse — Property Administration and Management Company Limited».

### Artigo segundo

*Um.* A sede social é na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício comercial da Praia Grande, sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais, onde for conveniente.

### Artigo terceiro

*Um.* O seu objecto social é administração e gestão imobiliária.

*Dois.* A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

### Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os

efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

### Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong;

b) Outra de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan;

c) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tai Ching; e

d) Outra de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leong Tak Man.

### Artigo sexto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

### Artigo sétimo

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, e gerentes, a sócia Kwan Pui Chun, aliás Rosena Kwan, o sócio Wong Tai Ching e o sócio Leong Tak Man.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

### Artigo oitavo

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente, em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, é necessária a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de  
Vestuário San Lei Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1992, a fls. 2 do livro de notas n.º 742-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Wa, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco II,

6.º, P, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lee Man Chi, no valor nominal de \$ 54 900,00, em duas e cessão de \$ 35 100,00 e \$ 19 800,00, respectivamente, a favor de Lei Weng Kuong e Lei Weng Kei;

b) Divisão da quota de Leong Hon Meng, no valor nominal de \$ 40 200,00, em duas e cessão de \$ 10 200,00 e \$ 30 000,00, respectivamente, a favor de Lei Weng Kei e Lei Mou Cheng; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Lei Weng Kuong; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Lei Weng Kei e Lei Mou Cheng, respectivamente.

#### *Artigo sexto*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência. Contudo, para o movimento das contas bancárias é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Weng Kuong e, gerentes, os sócios Lei Weng Kei e Lei Mou Cheng.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Empresa de Fomento Imobiliário San Kin Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Julho de 1992, a fls. 4 do livro de notas n.º 746-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Imobiliário San Kin Ou, Limitada», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Cai Yehua, no valor nominal de \$ 125 000,00, a favor de Leong Ka Weng; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, subscritas por Leong Iok K'eong e Leong Ka Weng.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Três.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Iok K'eong, e gerente, o sócio Leong Ka Weng.

*Quatro.* (O actual número cinco).

*Cinco.* (O actual número seis).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria Assis*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho 1992, exarada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, n.º 3 do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Limitada»;

Uma quota de quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim.

#### *Artigo sexto*

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### *Artigo sétimo*

São nomeados, gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak, vice-gerente-geral, a sócia Lei Sok Leng, e gerente, o sócio Lai Veng Tim.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia  
Fu Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1992, lavrada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Meng e Chan Kin Kóng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Fu Ngai, Limitada», em chinês «Fu Ngai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Ngai Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Leng Nam, terceiro andar, D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e a execução de obras de decõrção e construção.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda manda-

tários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Restaurante Pá Vong Hap Lei  
(Mariscos), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1992, a fls. 96 v. do livro de notas n.º 741-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chao Wai Cho, Lao Kuok Kei, Lei Chi Kio, Lao Sio Keong, «Sociedade de Investimento Predial Kam Hung Kei, Limitada», Chong Pang Weng, Lei Kuong In, Lei Mun In e Lei Chi Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Pá Vong Hap Lei (Mariscos), Limitada», em chinês «Pá Vong Hap Lei Hóí Sin Chau Ká Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pá Vong Hap Lei Seafood Restaurant Limited», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, 16, D, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de exploração de negócios de restaurante, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chao Wai Cho;

Uma de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Lao Kuok Kei;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Lei Chi Kio;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lao Sio Keong;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Investimento Predial Kam Hung Kei, Limitada»;

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Chong Pang Weng;

Uma de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por Lei Kuong In; e

Duas de dez mil patacas, subscritas por Lei Mun In e Lei Chi Meng.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de cinco membros da gerência, indiferentemente.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Wai Cho, e gerentes, os sócios Lao Kuok Kei, Lei Chi Kio, Lao Sio Keong, Lei Kuong In e «Sociedade de Investimento Predial Kam Hung Kei, Limitada».

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*,

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial e Comercial Grand  
Thought, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1992, exarada a folhas 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 10-L, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo terceiro*

O seu objecto consiste no investimento predial, na exportação e importação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
e Fomento Predial Iun San,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1992, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis-

centas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Jin Jian Pei; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Tao Xiao Chao.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial New Tiandi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1992, exarada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Heung Ping e Cheung Yuet Ping, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial New Tiandi (Macau), Limitada», em inglês «New Tiandi

(Macau) Company Limited» e, em chinês «San Tin Tei (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, terceiro andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Heung Ping; e

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia Cheung Yuet Ping.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheung Heung Ping e Cheung Yuet Ping.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto a oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cin-

quenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

São nomeados gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak, e gerentes, a sócia Lei Sok Leng e Lai Veng Tim, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinco, quarto andar, «F».

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1992, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da sociedade, relativamente ao número um do artigo quarto e artigo quadragésimo segundo, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de dólares de Hong Kong, equivalentes a cinquenta e um milhões, quatrocentas e cinquenta mil patacas, dividido e representado por quinhentas mil acções, de cem dólares de Hong Kong, cada uma.

#### *Artigo quadragésimo segundo*

O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Conselho Fiscal, é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Fomento Predial San Tong Pou, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que a escritura de constituição da sociedade, mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992, foi outorgada em 3 de Julho de 1992, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, e não como, por lapso, foi por mim certificado em 13 de Junho de 1992.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 214,30)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Virgília de Noronha, Chan Sio Veng, Leong Kam Kun e Rafael Wong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Wha Thai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wha Thai, Limitada», em chinês «Wha Thai Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wha Thai Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Tap Seac, número sessenta e um, rés-do-chão, loja B, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Virgília de Noronha, e três quotas com o valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Chan Sio Veng, Leong Kam Kun e Rafael Wong.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebi-

mento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito, por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, todos eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus

cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados, para integram o conselho de gerência, como gerente-geral, a sócia Virgília de Noronha e como gerentes, os sócios Chan Sio Veng, Leong Kam Kun e Rafael Wong.

*Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Tradisom — Editora Discográfica,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1992, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre José António Pé-Curto Moças e Aurora Estela Cunha da Silva, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Tradisom — Editora Discográfica, Limitada», em chinês «Chun Iam Cheong Pin Fat Hong Iao Han Ceng Si» e, em inglês «Tradisom Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício

Comforseg, décimo andar, B, sem número, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a edição e distribuição de discos e ou outro material de reprodução sonora e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencendo ao sócio José António Pé-Curto Moças; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Aurora Estela Cunha da Silva.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Dessejando vários sócios usar do direito

de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de um gerente.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**SIEFEDIS — Sociedade  
Internacional de Edição,  
Formação e Ensino à Distância,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Limitada» e «Universidade Aberta», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Lda.», em inglês «International Publishing and Distance Training and Teaching Company Limited», e reger-se-á em conformidade com os presentes estatutos e pela legislação aplicável.

*Artigo segundo*

A SIEFEDIS tem sede em Macau, no edifício da Associação Comercial, Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, G, H, I, J, K, décimo sexto andar.

*Artigo terceiro*

A SIEFEDIS tem por objecto:

- a) A actividade editorial e de comercialização de livros, jornais, revistas e outros trabalhos educacionais ou literários;
- b) A negociação e a contratação com autores, escritores, jornalistas, compiladores, editores, artistas ou quaisquer outras pessoas qualificadas, bem como com sociedades e com proprietários de direitos de autor ou de outros direitos relativos a livros, imagens, composições musicais, literárias ou educacionais;
- c) A promoção da criação e exploração de uma universidade internacional

que opere, principalmente, em regime de ensino e de formação à distância, e seja dotada dos meios e estatuto adequados;

d) A prossecução, através da universidade referida na alínea anterior, do ensino a nível superior, da formação profissional a nível básico e avançado, bem como do fornecimento de serviços e de produtos correspondentes, nomeadamente nas áreas dos negócios internacionais, da gestão, das tecnologias básicas e avançadas, da formação de professores e do ensino de línguas estrangeiras;

e) A promoção, directa ou indirecta, de actividades académicas e culturais conexas com as referidas nas alíneas anteriores, nomeadamente a organização de conferências, seminários e palestras; e

f) A incentivação, designadamente através da universidade referida na alínea c), da inovação em métodos e técnicas, em particular nas áreas das tecnologias avançadas de ensino e da gestão de informação.

*Artigo quarto*

A duração da SIEFEDIS é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) A sócia «Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Limitada», subscrive uma quota com o valor nominal de vinte e três mil e quinhentas patacas; e
- b) A sócia «Universidade Aberta», subscrive uma quota com o valor nominal de mil e quinhentas patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sétimo*

*Um.* A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Quando existir acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Quando, em qualquer processo judicial, administrativo ou de natureza fiscal, haja lugar ao arresto, penhora, arrematação, arrolamento ou adjudicação da quota; e
- c) Quando tiver havido transmissão da quota sem o consentimento prévio da sociedade.

*Dois.* O preço da amortização será estabelecido livremente entre a sociedade e o titular da quota amortizada.

*Três.* Na falta de acordo, o preço corresponderá ao valor real da quota, determinado de acordo com a lei.

*Artigo oitavo*

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade.

*Um.* Os membros do conselho de gerência são eleitos em assembleia geral, propondo a sócia «Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Limitada», o nome de dois gerentes, e a sócia «Universidade Aberta», o nome de um gerente.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo nono*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de dois gerentes.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar

a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Artigo décimo*

São, desde já, escolhidos como membros do conselho de gerência, por proposta da sócia «Sociedade de Desenvolvimento Educacional da Ásia Oriental, Limitada», Wong King Keung, anteriormente identificado, e Cheung Chung Ming Chewy, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade de Hong Kong n.º DO 52 634(8), emitido em 2 de Julho de 1988, e residente em Hong Kong, Flat 1 804 Wai Lee Building, 997 King's Road, e por proposta da sócia «Universidade Aberta», Maria Manuela Castro da Silva Novais dos Santos, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 1309 818, emitido em 7 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, edifício Pine Court, 12.º andar, A, Ocean Gardens, Taipa.

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Artigo décimo segundo*

Para as questões entre os sócios e a sociedade, ou entre aqueles, relativamente a problemas emergentes do presente contrato, é, exclusivamente, competente o foro judicial próprio do território de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 2 169,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Investimento  
Predial Lok Tim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Julho de 1992, a fls. 58 v. do livro de notas n.º 471-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Investimento Predial Lok Tim, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 57, 7.º, edifício comercial da Praia Grande, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Wong Tai Ching e Lung Clement Wan Bor, cada uma, no valor nominal de \$ 110 000,00, a favor da «Companhia de Investimento Predial Concourse, Limitada»;

b) Divisão da quota de Che Kuong Im, no valor nominal de \$ 110 000,00, em duas e cessão de \$ 93 500,00 a favor da «Companhia de Investimento Predial Concourse, Limitada»; e

c) Alteração dos artigos quinto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trezentas e treze mil e quinhentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial Concourse, Limitada»; e

b) Uma de dezasseis mil e quinhentas patacas, pertencente a Che Kuong Im.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua

substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, e gerente, o sócio Che Kuong Im.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

*Artigo oitavo*

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente, em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, é necessária a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Lei Wai Tat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre Pau Io Fai, Lei Veng Sang e Lam Pou Va, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Lei Wai Tat, Limitada», em chinês «Lei Wai Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Wai Tat Trading Company Limited», e terá a sua sede em

Macau, na Rua da Esperança, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação, o comércio de produtos alimentares e acessórios de automóveis e artesanato.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e

aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Pou Va, e gerentes, os sócios Pau Io Fai e Lei Vengsang.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Artigos Eléctricos Golden Triangle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1992, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Hou, Pun Hao Kuong e Kuok Pak Tou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação, em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Golden Triangle, Limitada», em chinês «Kam Cheong Hong Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Triangle Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e dezassete, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a venda a retalho de artigos eléctricos.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e quatro mil patacas, subscrita por Lei Kam Hou; e

Duas de trinta e três mil patacas,

subscritas, respectivamente, por Pun Hao Kuong e Kuok Pak Tou.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Associação de Tipógrafos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 208, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação de Tipógrafos de Macau», do teor seguinte:

#### Associação de Tipógrafos de Macau

em chinês,

«Ou Mun Ian Ch'át Ip Seong Vui»

#### Denominação, sede e fins

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Tipógrafos de Macau» e, em chinês «Ou Mun Ian Ch'át Ip Seong Vui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Madeira, número vinte e nove, primeiro andar.

##### *Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

##### *Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que exerçam a arte tipo-

gráfica e que aceitem os fins desta Associação.

#### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

#### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

#### Disciplina

##### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

#### Assembleia Geral

##### *Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção***Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal***Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos***Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

**CARTÓRIO PRIVADO****MACAU****CERTIFICADO****Fábrica de Artigos de Vestuário  
San Fat Choi Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1992, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi eliminado o artigo oitavo do pacto social e foram alterados os artigos terceiro a sétimo do pacto social da mesma sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, corres-

pondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sexto*

São nomeados, gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak, e gerentes, a sócia Lei Sok Leng e Lai Veng Tim, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinco, quarto andar, «F».

*Artigo sétimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### — ANÚNCIO —

#### Grupo Desportivo os Eteranos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 209, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Grupo Desportivo «Os Eteranos» de Macau», do teor seguinte:

#### Grupo Desportivo «Os Eteranos» de Macau

em chinês,

#### «Ou Mun Un Lou Yu Mou Kau Tôi Vui»

#### Denominação, sede e fins

##### *Artigo primeiro*

A Associação tem a denominação «O Grupo Desportivo «Os Eteranos» de Macau», em chinês «Ou Mun Un Lou Yu Mou Kau Tôi Vui».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Sé, número vinte e oito, rés-do-chão.

##### *Artigo terceiro*

O «Grupo Desportivo «Os Eteranos» de Macau» tem por finalidade promover as actividades desportivas em Macau.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

##### *Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados

em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

##### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

##### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

##### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Associação Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

#### Disciplina

##### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

#### Assembleia Geral

##### *Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

##### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

##### *Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

#### Direcção

##### *Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### *Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

##### *Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

##### *Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

#### Conselho Fiscal

##### *Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos***Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Empresa de Engenharia e Construção Luen Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, exarada a folhas 66 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-F, deste Cartório, foi constituída, entre Mário Rodrigues e Cheong Kuan Iok, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Engenharia e Construção Luen Wan, Limitada» e, em chinês «Luen Wan Cong Cheng Iao Han

Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Ramal dos Mouros, número dez, A, edifício «Hou Kei Garden», rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste nas obras de engenharia e de construção, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mário Rodrigues, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Cheong Kuan Iok, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mário Rodrigues e Cheong Kuan Iok, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Toi Ou  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1992, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Hung-tse e Chou Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Toi Ou (Macau), Limitada», em chinês «Toi Ou (Ou Mun) Fat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Toi Ou (Macau) Industrial Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, Vila Nova Kin Fu, bloco Chi Fu Kok, vigésimo segundo andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de artigos de plástico.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de setecentas e cinquenta mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Fomento Predial  
Tin Chung Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Julho de 1992, a fls. 21 v. do livro n.º 746-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Mok Kin Chong e Au Tak Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Tin Chung Tin, Limitada» e, em chinês «Tin Chung Tin Iun Tung Fat Chin Iao Han Cong Si».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Rua de Espectação de Almeida, n.ºs 7 e 9, 1.º andar, moradia «C1», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

*Artigo quarto*

*Um.* O objecto social é a construção, compra e venda de imóveis.

*Dois.* A assembleia geral, poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

*Artigo quinto*

O capital social é de cinquenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Mok Kin Chong; e
- b) Outra de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Au Tak Seng.

#### Artigo sexto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

#### Artigo sétimo

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

*Dois.* São, desde já, designados gerente-geral, o sócio Mok Kin Chong, e gerente, Au Tak Seng, dispensados de caução.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os sócios.

#### Artigo nono

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Restaurante Jade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Julho de 1992, a fls. 65 do livro de notas n.º 566-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Restaurante Jade, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 26, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Fung Git Joun, no valor nominal de \$ 100 000,00, em duas e cessão de \$ 90 000,00 a favor da «Restaurante Palácio, S. A. R. L.»;
- b) Cessão das quotas de Law Chi Ming, respectivamente nos valores nominais de \$ 800 000,00, \$ 100 000,00 e \$ 100 000,00, a favor da «Restaurante Palácio, S. A. R. L.»; e
- c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil patacas, ou sejam cinco milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de um milhão e noventa mil patacas, subscrita por «Restaurante Palácio, S. A. R. L.»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Fung Git Joun.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia «Restaurante Palácio, S. A. R. L.», por intermédio dos seus representantes Lam Kan, aliás Lam Kon Man, Henrique Jong e Lei Kim, aliás Lee Kung Kim, todos casados e residentes na Rua do Visconde Paço d'Arcos, 95, r/c, desta cidade, a qual é, desde já, nomeada gerente por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pela gerente.

*Quatro.* A gerente em exercício poderá delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 830,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

#### CERTIFICADO

#### Risco — Serviços de Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre «EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada» e Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Risco — Serviços de Arquitectura e Engenharia, Limitada», em chinês «Si Kou Kin Chok Cong Cheng Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Risco —

Architectural and Engineering Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, edifício Fu Chat Yuen, oitavo, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de apoio à arquitectura e engenharia, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada»; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto.

#### *Artigo quinto*

*Um.* É livre a cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte.

*Dois.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos

actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para, livremente de qualquer autorização ou parecer:

*a)* Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas constituídas ou a constituir;

*b)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

*c)* Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

*d)* Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em estabelecimentos bancários; e

*e)* Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

*Seis.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «EPE — Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada» e o sócio Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Tak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1992, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, Ho Weng Cheong e Leong Cheong Seng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Tak Lei, Limitada», em inglês «San Tak Lei Investment and Development Company Limited» e, em chinês «San Tak Lei Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;

Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Cheong; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheong Seng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros do conselho de gerência só podem adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, ou hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais ou ainda, contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assi-

natura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, vice-gerente-geral, o sócio Leong Cheong Seng, e gerente, o sócio Ho Weng Cheong.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento Predial New Field (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1992, lavrada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lok Wai Tak; Robert Ch'an; Wong Chi Kuong; Iu Veng Kuong; Un Chong Wo, ou Iun Chong Wo, ou Yuen Chung Ho; Chiang Sio Iong, aliás Te Ty Ieng; Lam Pou Va; Lei Man Fat; Lei Iat Hong; Yu, Kon Shing e Wong Kin Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denomina-

ção em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial New Field (Internacional), Limitada», em chinês «San Vick Kok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Field (International) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezasseis, B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a construção civil, decoração e compra e venda de bens imóveis.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e dez mil patacas, ou sejam quinhentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de onze quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lok Wai Tak, e gerentes, os sócios Robert Ch'an, Wong Chi Kuong, Iu Veng Kuong, Un Chong Wo, ou Iun Chong Wo, ou Yuen Chung Ho e Chiang Sio Iong, aliás Te Ty Ieng.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com quaisquer três gerentes, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou

contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Importação e Exportação Son Wo,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Ho, Lo Chit, Ho Tit Kin, Che Ka Kit e Ng Mao Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Son Wo, Limitada», em chinês «Son Wo Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Wo Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício San On, bloco III, décimo quarto andar, «Q», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de tecidos.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Tam Ho, Lo Chit e Ho Tit Kin; e

Duas de doze mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Che Ka Kit e Ng Mao Chan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo três do grupo A e dois do grupo B, e podendo, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

*Quatro.* Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Tam Ho, Lo Chit e Ho Tit Kin, e do grupo B, os sócios Che Ka Kit e Ng Mao Chan, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial Rich Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1992, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Novel Properties Limited», Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Rich Ocean, Limitada», em chinês «Fu Yeung Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Rich Ocean Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, 3.º andar, apartamento 302, Centro Comercial da Praia Grande, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Novel Properties Limited»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, e ainda os não sócios Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Praça de Lobo D'Ávila, n.º 30, 4.º andar, «A»; Choi Cheok In, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Ilha da Taipa, Estrada Noroeste da Taipa, sem número, Jardins do Oceano, 4.º andar, «B», edifício Cypress Court; Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa do Soriano, n.º 7, rés-do-chão; Paulo Chan, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício Va Iong, 14.º andar, «A»; e Chi Sao Vong, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 20, 3.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Susana Chou, Choi Cheok In, Leong Ioc Fan, Paulo Chan e Chi Sao Vong; e

Grupo B: Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 981,80)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Yu Dou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1992, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Fu Ip, Huang Yongjiu, Yang Yuhang e Liang Guican, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Yu Dou, Limitada», em chinês «Yu Dou Tei Chan Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yu Dou Land Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Hwa Jung, décimo segundo andar, «B».

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido, do seguinte modo:

a) Lao Fu Ip, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Huang Yongjiu, uma quota de quarenta e quatro mil patacas;

c) Yang Yuhang, uma quota de oito mil patacas; e

d) Liang Guican, uma quota de oito mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por quatro gerentes, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo inde-

terminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* É nomeado gerente, o sócio Lao Fu Ip, o qual pertence ao grupo A.

*Quatro.* São nomeados gerentes, os sócios Huang Yongjiu, Yang Yuhang, e Liang Guican, os quais pertencem ao grupo B.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e um do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento e Investimento Predial Pak Vai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1992, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Leong Pak Lam;
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chin Hong Hung;
- c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chung Sin Wai; e
- d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Zhong Songbo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Vestuário Kong Wo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, exarada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-F, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social

da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Mak Cheong Iao, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Chan Sio Chi, aliás Carey Chan, uma quota de cem mil patacas.

#### *Parágrafo primeiro*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo sexto*

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade Exploradora de Salões de Beleza Images, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1992, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Lui e Alison Jane Lui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Exploradora de Salões de Beleza Images, Limitada», em chinês «Van Choi Fat Ieng Mei Iong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Images Hair and Beauty Studio Limited», e terá a sua sede em Macau, no Hyatt Regency, segundo andar, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, no concelho das Ilhas, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração de salões de beleza e de cabeleireiras, podendo, mediante simples deliberação, tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos na lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Lui; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Alison Jane Lui.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados ge-

rentes, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Macau — Obras de Aterro,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de

1992, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do respectivo pacto social, cuja redacção consta dos documentos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Macau — Obras de Aterro, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Kong Cheng Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e cinco, edifício «Regency Garden», sétimo andar, «C».

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas, a saber:

a) Uma quota de novecentas e setenta mil patacas, pertencente à sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok.

*Artigo quarto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade que exercem as respectivas funções com dispensa de caução, com ou sem remuneração e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Quatro.* São nomeados gerente-geral, o não associado Choi Kuong Seng, casado, natural de Chu Hoi, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números cento e quarenta

e cinco a cento e cinquenta e cinco, edifício «Regency Garden», sétimo andar, «C», e gerentes, o sócio Ng Fok, e os não associados Zhuo Rongliang e Zhong Zhao ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, no mesmo endereço, imediatamente acima indicado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### CSR Macau — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1992, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Swire BFI Waste Services Limited» e «Noriente — Gestão de Participações, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

##### **(Disposições gerais e sede)**

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «CSR Macau — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada» e, em inglês «Macau Waste Systems Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo segundo andar, freguesia da Sé.

*Dois.* Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

*Três.* A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo segundo*

##### **(Objecto)**

*Um.* A sociedade tem por objecto a execução do contrato celebrado pela sócia «Swire BFI Waste Services Limited» com o governo de Macau para recolha e tratamento de lixos urbanos ou actividades directa ou indirectamente com ele relacionadas, incluindo quaisquer operações de comércio externo.

*Dois.* A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei e julgada necessária ou conveniente por deliberação do conselho de gerência.

*Três.* A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa, singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

##### **(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a Esc. 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de MOP 7 000,00 (sete mil) patacas, pertencente à sócia «Swire BFI Waste Services Limited» e outra com o valor nominal de MOP 3 000,00 (três mil) patacas, pertencente à sócia «Noriente — Gestão de Participações, Limitada».

#### *Artigo quarto*

##### **(Transmissão de quotas)**

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sócia «Swire BFI Waste Services Limited» que tem o direito de preferência em primeiro lugar e qualquer outro sócio em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência,

que não a sócia «Swire BFI Waste Services Limited», abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias e por carta registada, o preço da projectada cessão, que deverá ser determinado nos termos do acordo para-social que procedeu a constituição da sociedade.

#### *Artigo quinto*

##### **(Assembleia Geral)**

*Um.* Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

*Dois.* As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

*Três.* Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta, subscrita pela sua gerência ou administração, ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

*Quatro.* Quando a lei ou os estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que a ela compareçam sócios que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

*Cinco.* Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

#### *Artigo sexto*

##### **(Conselho de gerência)**

*Um.* A gestão de todos os negócios e interesse da sociedade e, bem assim, a representação da sociedade, cabem ao conselho de gerência, composto por sete membros, dos quais cinco são designados pela sócia «Swire BFI Waste Ser-

vices Limited» e dois pela sócia «Norientes — Gestão de Participações Sociais, Limitada».

*Dois.* As funções de presidente do conselho de gerência serão exercidas por um dos gerentes designados pela sócia «Swire BFI Waste Services Limited», mas não disporá de poderes especiais nem de voto de qualidade.

*Três.* São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência, nomeados pela «Swire BFI Waste Services Limited» os senhores: Lionel John Krieger que exercerá as funções de presidente; Paul Kenneth Etchells; Richard Thomas Povey; Arthur William Johnson e David Spencer Page, os três primeiros naturais do Reino Unido e os dois últimos naturais dos Estados Unidos da América do Norte, todos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, na Swire House, quarto andar, Connaught Road Central, e nomeados pela sócia «Norientes — Gestão de Participações Sociais, Limitada»; os senhores: Frederico Marques Nolasco da Silva, casado, residente em Macau, na Calçada da Penha, número quatro, D, primeiro andar, e Dr. Manuel dos Santos Almeida, divorciado, natural de Salvaterra de Magos e residente na Rua Auta da Palma Carlos, número quarenta e oito, terceiro andar, C, Sacavém.

#### *Artigo sétimo*

##### **(Poderes)**

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o conselho de gerência dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da assembleia geral;
- c) Adquirir, alienar e onerar coisas móveis ou imóveis e quaisquer direitos sobre elas, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- d) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;
- e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;
- f) Nomear representantes especiais e

ou mandatários, definindo os respectivos poderes;

g) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

h) Organizar as contas que devam ser submetidas à assembleia geral;

i) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;

j) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraíndo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais; e

k) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades e ou aliená-las ou onerá-las.

#### *Artigo oitavo*

##### **(Forma de obrigar)**

*Um.* A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três gerentes, que tenham sido, expressamente, autorizados por deliberação do conselho de gerência; e
- b) Pela assinatura de um ou mais gerentes expressamente autorizados pelo conselho de gerência a assinar, em nome da sociedade, no âmbito da matéria objecto da respectiva deliberação.

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer membro do conselho de gerência ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

*Três.* É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

#### *Artigo nono*

##### **(Reuniões)**

*Um.* O conselho de gerência fixará a

data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros membros.

*Dois.* As reuniões do conselho de gerência realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

*Três.* As deliberações do conselho de gerência só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

*Quatro.* As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

*Cinco.* Cada um dos gerentes pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro gerente, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de gerência.

*Seis.* É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

*Sete.* As deliberações do conselho de gerência constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro gerente presente à deliberação.

#### *Artigo décimo*

##### **(Fiscalização)**

A assembleia geral poderá confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de auditores o exercício das funções de fiscalização.

#### *Artigo décimo primeiro*

##### **(Contas)**

*Um.* O exercício social coincide com o ano civil.

*Dois.* O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Três.* Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Artigo décimo segundo*

Em todo o omissão, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 3 227,00)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Magran — Desenvolvimento e  
Comércio Internacional,  
S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1992, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e  
objecto**

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Magran — Desenvolvimento e Comércio Internacional, S. A. R. L.», em inglês «Magran — Development and International Trade Limited» e, em chinês «Ma Kak Lan Kok Chao Sat Ip Iao Han Kong Si».

*Artigo segundo*

*Um.* A Sociedade tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar.

*Dois.* Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, agências e qualquer outra espécie de representação em Macau, em Portugal e no estrangeiro.

*Três.* A Sociedade existe por tempo indeterminado.

*Artigo terceiro*

*Um.* A Sociedade tem por objecto a importação e exportação de toda a espécie de mercadorias, bem como o desenvolvimento de projectos de investimento, em Macau e no estrangeiro.

*Dois.* A Sociedade também pode desenvolver qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitida pela lei e aprovada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e  
obrigações**

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social é de um milhão de patacas, dividido e representado por dez mil acções, de cem patacas, cada uma.

*Dois.* O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de cinco milhões de patacas.

*Três.* Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando, cada um deles, desse direito na proporção das acções que possuir. Para esse efeito, todos os accionistas, cujos nomes e moradas constem do respectivo livro de registo, serão avisados, por carta registada, a fim de, no prazo de dez dias, declararem se desejam ou não exercer o seu direito.

*Quatro.* A forma de subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, será determinada pelo Conselho de Administração, o qual, caso a caso, estabelecerá as respectivas condições de subscrição, nomeadamente a possibilidade de entrada de novos accionistas.

*Artigo quinto*

*Um.* As acções serão todas nominativas, não havendo, entre elas, qualquer distinção.

*Dois.* Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções, podendo o Con-

selho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

*Três.* As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

*Artigo sexto*

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancelas, conforme o disposto no número dois do artigo trezentos e setenta e três do Código Civil.

*Artigo sétimo*

É livre a cedência de acções nominativas entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá quaisquer efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, previamente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicar o facto, por escrito, ao Conselho de Administração; na comunicação indicará o número da acção e o nome da pessoa, singular ou colectiva, à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de trinta dias, se a Sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da Sociedade para, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar deste direito;

c) Quando mais de um accionista declare querer optar, terá preferência o que tiver a propriedade de mais número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a

necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) A propriedade e transmissão das acções apenas produzem efeitos para com a Sociedade, após o averbamento no respectivo livro de registo e a partir da data desse averbamento.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

*Dois.* Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

*Três.* A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada, com aviso de recepção.

*Quatro.* Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

*Cinco.* Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções, para compensar as importâncias em dívida.

#### *Artigo nono*

*Um.* Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

*Dois.* Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuem quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante de-

legação sua, pelo Conselho de Administração.

#### *Artigo décimo*

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar, sobre umas e outros, as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

##### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

*Dois.* Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

*Três.* Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

*Quatro.* Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de dois dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista que os representará.

*Cinco.* Esta comunicação poderá também ser feita por telegrama, telex ou telecópia.

##### *Artigo décimo segundo*

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

#### *Artigo décimo terceiro*

Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

#### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### *Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

#### *Artigo décimo sexto*

*Um.* A cada grupo de mil acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

*Dois.* O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

#### *Artigo décimo sétimo*

*Um.* Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

*Dois.* O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta mandadeira, por telex, telegrama ou telecópia, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de que conste a identidade do representante.

#### *Artigo décimo oitavo*

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em

qualquer outro local, expressamente, designado no aviso convocatório.

#### *Artigo décimo nono*

*Um.* Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareça um mínimo de três accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

*Dois.* As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira convocação, quando o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

*Três.* Em segunda convocação, nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado.

#### *Artigo vigésimo*

*Um.* As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

*Dois.* Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira quer em segunda convocação.

#### *Artigo vigésimo primeiro*

Os anúncios previstos no artigo cento e oitenta e um do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua portuguesa.

### SECÇÃO II

#### Conselho de Administração

#### *Artigo vigésimo segundo*

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, dois para o exercício do cargo de vice-presidente e outro para o de administrador-delegado.

#### *Artigo vigésimo quarto*

*Um.* O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que o Conselho designar e, na ausência de ambos, pelo administrador-delegado.

*Dois.* O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

#### *Artigo vigésimo quinto*

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

#### *Artigo vigésimo sexto*

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, em Macau ou no estrangeiro, entrar em todas as sociedades constituídas ou a

constituir e, com as limitações legais, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente, contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

*Artigo vigésimo sétimo*

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

*Artigo vigésimo oitavo*

*Um.* A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pelas assinaturas de mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

b) Pela assinatura de um ou mais administradores, expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

*Artigo vigésimo nono*

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

*Artigo trigésimo*

*Um.* O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

*Dois.* As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

*Artigo trigésimo primeiro*

*Um.* As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

*Dois.* As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou

devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

*Três.* Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

*Quatro.* É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

*Cinco.* As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

## SECÇÃO III

**Conselho Fiscal***Artigo trigésimo segundo*

A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

*Artigo trigésimo terceiro*

*Um.* O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da Sociedade.

*Dois.* Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

*Artigo trigésimo quarto*

*Um.* O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

*Dois.* As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

*Três.* As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

*Quatro.* As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

*Artigo trigésimo quinto*

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

*Artigo trigésimo sexto*

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos***Artigo trigésimo sétimo*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

*Artigo trigésimo oitavo*

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias

necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

#### *Artigo trigésimo nono*

*Um.* O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

*Dois.* Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

### CAPÍTULO V

#### **Dissolução da Sociedade**

##### *Artigo quadragésimo*

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

##### *Artigo quadragésimo primeiro*

*Um.* A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

*Dois.* Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

### CAPÍTULO VI

#### **Disposições gerais e transitórias**

##### *Artigo quadragésimo segundo*

*Um.* O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos mem-

bro do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Dois.* Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos, ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

##### *Artigo quadragésimo terceiro*

*Um.* Os membros do Conselho de Administração caucionarão, previamente, o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da Sociedade, de cem acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

*Dois.* A Assembleia Geral poderá, porém, deliberar a dispensa de caução para os membros do Conselho de Administração, ou que a sua prestação seja efectuada por modo diverso do referido no número anterior.

*Três.* As acções depositadas, nos termos do número um, serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

##### *Artigo quadragésimo quarto*

*Um.* A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos que a Assembleia Geral entenda eleger para esse efeito.

*Dois.* A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

##### *Artigo quadragésimo quinto*

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

##### *Artigo quadragésimo sexto*

São designados para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, os seguintes membros:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Li Shurong.

Vice-presidente: Lin Yuanyong;

Vice-presidente: Chue Chor Wan;

Administrador-delegado: Henrique Jong;

Administrador: Bernardino Tomé Galvão;

Administrador: Wong Cheong On; e

Administrador: Wu Jianping.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Chue Chor Wan.

Vice-presidente: Wong Cheong On;

e

Secretário: Jong Tat Fung.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: Jong Lai Ching.

Vice-presidente: So, Yiu Kong; e

Secretário: «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.»

##### *Artigo quadragésimo sétimo*

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 6 695,00)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção Jung Bo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Youdun e Su Yaolun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

##### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Jung Bo, Limitada», em chinês «Jung Bo

Kong Cheng Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jung Bo Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 96, edifício Lee Kai, 3.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de construção e investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente a Zhang Youdun;
- e
- b) Uma quota de três mil patacas, pertencente a Su Yaolun.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Joaquina da Nova Jacinto, terceira-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Manuel Viséu Basílio, casado, natural de Macau e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um

outro, escrito em língua inglesa, e que consta de um memorando de estatutos da «Playmates Toys (Hong Kong) Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Terceira-Ajudante, *Joaquina da Nova Jacinto*.

### TRADUÇÃO

Saibam quantos este documento vierem:

Eu, William Cheuk Yin Kwan, notário público, com Cartório em 26th Floor, Jardine House, 1 Connaught Place Central, Hong Kong, devidamente admitido, autorizado e juramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pelo presente certifico que, a assinatura subscrita no anexo documento, designadamente «Cópia autenticada do Memorando e Estatutos da Playmates Toys (Hong Kong) Limited, anteriormente denominada por PTI (Hong Kong) Limited», é a de Chan Tai Ho, a qual comparei com a sua assinatura existente no meu Cartório.

Em testemunho de que aqui subcrevi o meu nome e apus o selo do meu Cartório, aos trinta dias de Junho de mil novecentos e noventa e dois, ano do Nosso Senhor.

(Lugar de uma assinatura)  
notário público  
Hong Kong

### TRADUÇÃO

#### Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

#### Sociedade por Acções de Responsabilidade Limitada

#### MEMORANDO DE ESTATUTOS DA PLAYMATES TOYS (HONG KONG) LIMITED

1. A denominação da Sociedade é «Playmates Toys (Hong Kong) Limited».

2. A sede da Sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Exercer, em qualquer parte do mundo, a actividade de escritório de compras, agente de compras, em representação de qualquer pessoa, firma ou sociedade, e a de comerciantes, comércio geral, agentes, representantes de fabricantes, agentes de transportes ou qualquer outra forma de representação, e importar, exportar, reexportar, comprar, vender, manufacturar, distribuir, permutar, trocar, comprometer e fazer adiantamentos ou, doutro modo, negociar com mercadorias, produtos, bens de consumo, matérias-primas, artigos e mercadorias de toda a espécie, incluindo, sem qualquer limitação à generalidade dos termos precedentes, brinquedos e bonecos, e realizar, adquirir, assumir e executar qualquer negócio, compromisso, transacção ou operação, de natureza fabril, financeira, comercial, agrícola, extractiva ou outra, conforme poderá, na opinião da Sociedade, ser essencial ou acessório para a realização dos referidos objectos.

(2) Obter empréstimos ou financiamentos, ou assegurar o pagamento de dinheiro segundo o modo que a Sociedade achar conveniente, sem limitação quanto ao montante e, em particular, sem se limitar ao precedente, emitir títulos de crédito ou obrigações preferenciais (perpétuos ou não), obrigações públicas e todas as espécies de títulos e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, obtido ou devido por hipoteca, encargo ou ónus sobre todos ou quaisquer dos bens ou activos da Sociedade, tanto presentes como futuros, incluindo o seu capital ainda não chamado para liberação, e também garantir ou, de outro modo, apoiar ou assegurar, quer a Sociedade receba qualquer remuneração ou benefício ou não, quer por acordo pessoal ou por hipoteca ou ónus sobre todos ou parte das realizações, propriedades, bens e direitos, tanto presentes como futuros, da Sociedade (incluindo o seu capital ainda não chamado) ou por ambos os métodos ou por quaisquer outros processos, as responsabilidades e obrigações e o pagamento de quaisquer dinheiros (incluindo, sem qualquer limitação, capital, prémios, juros, dividendos, custos e encargos sobre quaisquer

acções ou títulos negociáveis) por qualquer pessoa, firma ou sociedade, de forma a que, para obviar qualquer dúvida, este parágrafo deverá ser interpretado como objecto independente da Sociedade e (sem se limitar a quaisquer dos assuntos precedentes) ser extensivo à prestação de quaisquer garantias ou penhores em relação às dívidas (presentes, futuras ou contingentes) da «Playmates Holdings Limited», «Playword Toys Limited», «Playmates Industrial Company Limited», «Playmates Properties Limited» ou qualquer outra sociedade que, presentemente, seja sociedade «holding» ou subsidiária (ambas de acordo com a definição dada pela Secção 2 da Lei das Sociedades (Capítulo 32), das Leis de Hong Kong) da Sociedade ou da sociedade «holding» desta Sociedade, ou que esteja, de qualquer modo, associada a esta Sociedade no seu negócio, ou pertencente ou controlada, no todo ou em parte, por uma ou mais pessoas, firmas ou sociedades, no todo ou em parte, pertencente ou controlada por esta Sociedade.

(3) Fornecer ou obter o fornecimento de terceiros, todos e quaisquer serviços, requeridos por quaisquer pessoas, firmas ou sociedades, em qualquer parte do mundo, ou em conexão com qualquer negócio por elas exercido, sem prejuízo da generalidade dos assuntos precedentes, e fornecer materiais, produtos, informações sobre fabricantes e fornecedores, inspecção e controlo de qualidade, plano de produção, serviços de engenharia, reenvio de facturas, contabilidade, gestão, investimento, assessoria, pesquisas e outros serviços de executivos, supervisão ou consultadoria para quaisquer das referidas pessoas, firmas ou sociedades, segundo os termos tidos por convenientes.

(4) Comprar, subcrever, tomar ou, de outro modo, adquirir e possuir quaisquer acções, obrigações, opções, títulos de dívidas privilegiados ou não, ou outros títulos de qualquer sociedade, corporação, entidade pública, suprema, municipal, local ou não, ou de qualquer Governo ou Estado, e executar todas as funções, agindo como sendo de uma sociedade «holding», e realizar, adquirir, assumir e executar qualquer negócio, compromisso, transacção ou operação, quer seja de natureza fabril, financeira, comercial, agrícola, extractiva quer não.

(5) Comprar, tomar de arrendamento ou por permuta, alugar ou, de outro modo, adquirir e obter opções sobre terrenos, edifícios e, em geral, sobre quaisquer bens imóveis ou pessoais, direitos ou privilégios de qualquer natureza, que a Sociedade julgar necessários ou convenientes a quaisquer dos objectos acima referenciados, ou que possam ser realizados de forma proveitosa, em conexão com quaisquer dos bens ou direitos que presentemente possui.

(6) Requerer ou adquirir, por compra ou doutro modo, quer em Hong Kong quer em qualquer outra localidade, quaisquer patentes, direitos de patentes, processos secretos, marcas registadas, direitos de autor ou outros direitos ou monopólios, licenças, concessões, etc., e utilizar, empregar, desenvolver ou conceder licenças a esse respeito, ou tirar proveito dos mesmos e fazer, prestar assistência ou subsidiar quaisquer experiências, pesquisas ou investigações.

(7) Comprar ou, de outro modo, adquirir opções, assumir a direcção, gerir, fiscalizar, controlar e encarregar-se de todos ou parte dos negócios, compromissos, «goodwill», propriedades, activos, direitos e responsabilidades de qualquer pessoa ou sociedade, ou adquirir o controlo de acções ou qualquer interesse de qualquer sociedade, e actuar como director ou gerente de qualquer sociedade.

(8) Melhorar, gerir, desenvolver, conceder licenças, servidões e outros direitos, permutar e sob qualquer outra forma, tratar ou dispor de empreendimentos, propriedades, bens, direitos e coisas da Sociedade, no todo ou em parte, pelo preço que achar conveniente e, em particular, acções, obrigações, títulos de dívidas, preferenciais ou não, ou valores de qualquer outra sociedade, quer estejam integral ou parcialmente liberados.

(9) Efectuar pagamento por qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela Sociedade, e por quaisquer serviços prestados ou a prestar à Sociedade, quer em dinheiro quer em acções, total ou parcialmente, liberadas, com ou sem direitos preferenciais, diferidos ou garantidos, relativamente a dividendos ou reembolso de capital, ou por meio de quaisquer títulos que a Sociedade tem o poder de emitir, ou parcialmente

duma forma e parcialmente doutra e, em geral, segundo os termos tidos por convenientes.

(10) Emprestar dinheiro ou bens da Sociedade a pessoas, firmas ou sociedades, segundo os termos tidos por convenientes, com ou sem garantia, investir e aplicar, sob qualquer forma, os fundos e bens da Sociedade, que não sejam de momento necessários, e receber dinheiro e valores em depósito, com ou sem juros.

(11) Obter empréstimos ou financiamentos e garantir ou liquidar qualquer dívida ou obrigação da Sociedade, segundo o modo tido por conveniente e, em particular, por hipotecas ou outros ónus sobre todos ou parte dos bens (presentes e futuros), incluindo o capital subscrito ou não realizado da Sociedade, ou por meio de criação e emissão de títulos de dívidas, perpétuos ou não, ou quaisquer outros tipos de títulos, segundo os termos e condições tidos por convenientes.

(12) Celebrar qualquer garantia, contrato de indemnização por danos ou caução (excluindo o negócio de seguro contra incêndio e seguro marítimo), quer por acordo pessoal ou por hipoteca ou ónus sobre todos ou parte das propriedades ou bens da Sociedade (incluindo o seu capital ainda não chamado) e, em particular, (sem prejuízo à generalidade do precedente), com ou sem remuneração, garantir ou prestar garantia para o pagamento do capital, prémios, juros e outros valores garantidos por ou pagáveis sob quaisquer obrigações ou títulos, incluindo, em particular, as obrigações ou títulos de qualquer sociedade que seja (nos termos da Secção 2, da Lei das Sociedades (capítulo 32) em relação a esta Sociedade, uma sociedade «holding» ou uma subsidiária de certa sociedade «holding» ou da Sociedade, ou que esteja, de alguma forma, associada a esta Sociedade no negócio.

(13) Emitir títulos negociáveis que a Sociedade tem o poder de emitir por meio de garantia e indemnização por danos a qualquer pessoa com que a Sociedade tenha acordado ou que seja obrigada ou disposta a indemnizar, ou para a satisfação de qualquer responsabilidade assumida, ou acordada para ser assumida, pela Sociedade e, em geral, sob todos os aspectos, mediante

os termos e condições e pelo preço (caso haja) que a Sociedade achar conveniente (na condição de que não seja dado o poder à Sociedade quanto ao exercício do negócio de seguro contra incêndio ou seguro marítimo).

(14) Estabelecer ou constituir, ou contribuir para o estabelecimento ou constituição de qualquer outra sociedade ou sociedades, com vista a adquirir ou tomar a cargo de todos ou quaisquer dos activos e passivos da Sociedade, ou para qualquer outro fim que possa, directa ou indirectamente, beneficiar esta Sociedade, ou melhorar os seus objectos ou interesses, ou tomar firme, ou adquirir e deter, ou dispor das acções, títulos de dívidas preferenciais ou não, ou outros títulos de qualquer ou quaisquer das ditas sociedades.

(15) Fundir-se ou entrar de sociedade e, sob qualquer forma, cooperar, ajudar ou subsidiar, com qualquer pessoa, firma ou sociedade que exerça qualquer negócio que esta Sociedade esteja autorizada a exercer, ou possuir bens que sejam convenientes para os fins da Sociedade.

(16) Pagar todas as despesas inerentes à formação ou constituição desta ou de qualquer outra sociedade, por serviços prestados ou a serem prestados na colocação ou ajuda na colocação, ou na garantia de colocação de quaisquer das acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade, durante ou antes da constituição, formação ou actividade da Sociedade, ou de qualquer outra sociedade, no todo ou em parte, constituída por esta Sociedade.

(17) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir, comprar, vender e transaccionar letras, promissórias e outros títulos negociáveis ou transmissíveis.

(18) Conceder pensões ou gratificações globais de fim de carreira a qualquer empregado ou dirigente (incluindo directores), ou a ex-empregados ou ex-dirigentes (incluindo ex-directores) da Sociedade, ou a parentes ou dependentes de quaisquer das referidas pessoas, e pagar ou contribuir para planos de seguro que tenham o mesmo objecto, e fundar ou apoiar associações, instituições, clubes, fundos e «trusts» que possam, de igual modo, beneficiar quaisquer das referidas pes-

soas, ou que possam promover os interesses da Sociedade ou dos seus membros, e fundar ou contribuir para qualquer plano para a compra, através de «trustees», de acções integralmente liberadas da Sociedade, a fim de a manter para o benefício dos empregados da Sociedade, incluindo qualquer director que seja empregado ou que exerça um cargo na Sociedade, e emprestar dinheiro aos empregados da Sociedade, a fim de lhes permitir a aquisição de acções integralmente liberadas da Sociedade e formular e efectivar qualquer plano para a comparticipação de lucros da Sociedade com os seus empregados ou quaisquer dos empregados.

(19) Subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fim nacional, caritativo, benevolente, público ou útil, ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim que possa, directa ou indirectamente, fomentar os objectos da Sociedade ou os interesses dos seus membros.

(20) Distribuir entre os membros da Sociedade, em numerário, por meio de dividendos ou bónus, ou sobre o rendimento de qualquer propriedade ou activos da Sociedade, ou quaisquer receitas provenientes da venda ou alienação de qualquer propriedade ou activos da Sociedade, contanto que tal distribuição não implique a redução do capital, salvo se com aprovação (caso haja), conforme exigida por lei.

(21) Possuir em nome de terceiros, qualquer propriedade que a Sociedade esteja autorizada a adquirir, e praticar todos ou quaisquer dos assuntos e coisas acima referidos, em qualquer parte do mundo, como dirigente, agente, contratante, «trustee», ou doutro modo, por ou através de «trustees», agentes, subcontratantes ou outros, quer só ou em conjunto com outros; e, aceitar propriedades sob «trust» e agir como «trustee», executor, administrador ou procurador, com ou sem remuneração.

(22) Proceder ao registo ou reconhecimento da Sociedade em qualquer parte do mundo.

(23) Fazer todas outras coisas e realizar todos outros negócios, sejam quais forem e onde quer que seja, que na opinião da Sociedade sejam necessários, oportunos, vantajosos ou convenientes à realização dos objectos acima descritos, ou quaisquer um deles, ou que possam, directa ou indirectamente,

aumentar o valor ou tornar mais rentáveis quaisquer propriedades, bens ou direitos da Sociedade, ou que possam ser vantajosos, sob qualquer aspecto, à Sociedade.

E por este meio se declara:

(a) Que a palavra «sociedade» utilizada nesta cláusula, excepto quando usada para referir a esta Sociedade, deverá ser considerada como incluindo qualquer sociedade ou associação de pessoas, constituída ou não, sediada em Hong Kong ou noutra localidade;

(b) Que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverão ser objectos independentes e principais e que de forma alguma deverão ser limitados ou restringidos por referência a ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou nome da Sociedade; e

(c) Que os poderes da Sociedade serão os mencionados nesta cláusula e, por conseguinte, os referidos no anexo sétimo à Lei das Sociedades (Capítulo 32) serão, por este meio, expressamente, excluídos.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Sociedade é de HK \$ 10 000, dividido em 1 000 acções de HK \$ 10, cada.

Nós, cujos nomes, endereços e identificações se acham a seguir mencionados, pretendemos constituir uma sociedade de acordo com este memorando de estatutos e, respectivamente, concordamos em subscrever o número de acções, indicado à frente dos nossos nomes, no capital da sociedade:

Nomes, endereços e  
identificações dos  
subscritores

Número de acções  
subscritas por cada  
um (por extenso)

Por e em representação de  
Shl Services Limited  
*M. H. Hoddinott*  
director

Uma

1001-1002 Swire House  
Charter Road, Central  
Hong Kong  
Sociedade de responsa-  
bilidade limitada

Por e em representação de  
Limator Nominees Limited  
*J. P. Rodier*  
director

Uma

1001-1002 Swire House  
Charter Road, Central  
Hong Kong  
Sociedade de responsa-  
bilidade limitada

Número total de acções  
subscritas

Duas

Data: 3 de Julho de 1986.

*D. J. Wisbey*  
advogado  
1001-1002 Swire House  
Charter Road, Central  
Hong Kong

Tradução feita por: *Manuel Viseu Basilio*, trad.-int. ins. S. F.

(Custo desta publicação \$ 4 694,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Julho de 1992, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 745-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada», com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amiral, edifício Kong Nam, cave B, bloco I, talhão H, s/n, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Wu Wei Lieh, no valor nominal de \$ 15 000,00, em duas e cessão de \$ 10 000,00 e \$ 5 000,00, respectivamente, a favor de Si Wan Lan e Si Tat Pang;

b) Cessão da quota de Ip Tak Cheung, no valor nominal de \$15 000,00 a favor de Si Wan Lan; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Beverley, Limitada», em chinês «Pui Fat Lei Un Tong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Beverley Far

East Company Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, 12.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 70 000,00, subscrita por Si Sai Meng;

Uma de \$ 25 000,00, subscrita por Si Wan Lan; e

Uma de \$ 5 000,00, subscrita por Si Tat Pang.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Si Sai Meng e Si Wan Lan, que, desde já, são nomeados gerentes.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados pelo gerente Si Sai Meng.

*Dois.* Para os actos do mero expediente é suficiente a assinatura da gerente Si Wan Lan.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário Tong Yee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de

1992, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Yee, Limitada», em chinês «Tong Yee Chi Yip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Yee Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Wa Yung, 12.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lao Fu Ip; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Wai.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lao Fu Ip que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 642,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, lavrada a folhas 60 e seguintes do livro A-7, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos de Técnica Avançada Macau, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Veng Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1992, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Hok Leong e Vai Siu Mui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Veng Tat, Limitada», em chinês «San Veng Tat Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Veng Tat Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números quarenta e sete e quarenta e nove, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação e o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Tong Hok Leong, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Vai Siu Mui, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e uma vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* São nomeados gerente-geral, o sócio Tong Hok Leong, e vice-gerente-geral, a sócia Vai Siu Mui.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Tin Choi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Yang Guozhi cedeu a sua quota, de noventa e nove mil patacas, à «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada»; e

b) Foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto, aditadas as alíneas f) e g) ao artigo sétimo e alterado o artigo nono do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) «Sociedade de Comércio Hai Hua San Heng, Limitada», uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Huang Guoming, uma quota no valor de mil patacas.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

Ficam nomeados gerentes, o sócio Huang Guoming, e os não sócios Tan Yuanguang, solteiro, maior, e Yu Bingqiang, solteiro, maior, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Miguel Aires, número oito, rés-do-chão.

*Artigo sétimo*

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Yu Feng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1992, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Jit Man e Yu Sihai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yu Feng, Limitada», em chinês «Yu Feng Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yu Feng Development Limited», com sede em Macau, na Es-

trada Marginal da Areia Preta, números cento e sessenta e seis e cento e sessenta e oito, quarto andar, «A-Quatro».

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a importação e exportação e o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ng Jit Man, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Yu Sihai, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* São nomeados gerente-geral, o sócio Ng Jit Man, e gerente, o sócio Yu Sihai.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes poderão fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial San Hang Wo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e quatro-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Hang Wo, Limitada», em chinês «San Hang Wo Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hang Wo Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de António Basto, números cinco a nove, segundo andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Shum Kwong Wing, uma quota de sessenta e quatro mil patacas; e

Cheong Hou Chun, uma quota de dezasseis mil patacas.

#### *Artigo quinto*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Shum Kwong Wing, e gerente, o sócio Cheong Hou Chun.

#### *Artigo nono*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

#### *Artigo décimo*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa.

#### *Artigo décimo primeiro*

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Parágrafo primeiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo décimo segundo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Predial Tung Choi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de

1992, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Shi Feng Deng, Qui Liang Lee e Lai Kin Hak, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tung Choi (Macau), Limitada», em chinês «Tung Choi (Ou Mun) Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tung Choi (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de construção e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sio Tak Hong, Shi Feng Deng, Qui, Liang Lee e a Lai, Kin Hak.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

- a) Grupo A: Shi Feng Deng e Qui, Liang Lee; e
- b) Grupo B: Sio Tak Hong e Lai, Kin Hak.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer

participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Parágrafo sexto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

## MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Ja Qa (Internacional),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1992, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Fomento Predial Yuet Tak, Limitada» e a «Companhia de Construção Jung Bo, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Ja Qa (Internacional), Limitada», em chinês «Ja Qa (Kok Chai) Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ja Qa (International) Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de

cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Sociedade de Fomento Predial Yuet Tak, Limitada» e à «Companhia de Construção Jung Bo, Limitada».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os não sócios Law Tak Meng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique n.º 68, 8.º andar; Chiang Man Teng, casado, natural de Chong Sa, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, 7.º andar, «B»; Su Yaolun, solteiro, maior, natural de Guangxi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lee Kai, 3.º andar, «B»; e Zhang Youdun, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na morada atrás mencionada, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Law Tak Meng e Chiang Man Teng; e

Grupo B: Zhang Youdun e Su Yaolun.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no

artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,90)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro A-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial e de Importação e Exportação Vang Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e de Importação e Exportação Vang Fat, Limitada», em chinês «Vang Fat Kei Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Fat Investments & Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, prédio sem número, designado por edifício industrial «Keck Seng Centre», bloco terceiro, décimo andar, «R», e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais sucursais ou outras formas de represen-

tação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é o fomento predial e a importação e exportação de variedades mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chang Fai, uma quota no valor de dez mil patacas;
- b) Hoi Chi Meng, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- c) Ieong Sio Kei, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão direito de preferência na alienação.

*Três.* Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

*Quatro.* O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de vinte dias de antecedência sobre a data prevista para a cessão. Os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de dez dias sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou onus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios, cujas quotas representem um terço do capital social.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

*Dois.* Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

## CARTÓRIO PRIVADO

## MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial Novo Lotus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1992, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Novel Properties Limited», Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Pre-

dial Novo Lotus, Limitada», em chinês «San Lok Tou Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Lotus Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, 3.º andar, apartamento 302, Centro Comercial da Praia Grande, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Novel Properties Limited»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos ge-

rentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, e ainda os não sócios Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Praça de Lobo D'Ávila, n.º 30, 4.º andar, «A»; Choi Cheok In, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Ilha da Taipa, Estrada Noroeste da Taipa, sem número, Jardins do Oceano, 4.º andar, «B», edifício Cypress Court; Leong Ioc Fan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa do Soriano, n.º 7, rés-do-chão; Paulo Chan, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício Va Iong, 14.º andar, «A»; e Chi Sao Vong, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 20, 3.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Susana Chou, Choi Cheok In, Leong Ioc Fan, Paulo Chan e Chi Sao Vong; e

Grupo B: Lam Kam Seng, aliás Peter Lam e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 008,50)

## CARTÓRIO PRIVADO

## MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia e  
Manutenção Mecânica Tak  
Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Ping Wah e Lo Tak Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia e Manutenção Mecânica Tak Cheong, Limitada», em chinês «Tak Cheong Kei Hái Pou Ieong Cong Cheng Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Tak Cheong Electric Machine Maintenance Engeneering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa de Boa Morte, número seis, B, sobreloja do rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o exercício de actividades de engenharia e manutenção mecânica.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas

conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1992, lavrada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, procedeu-se ao aumento de capital da sociedade «Tele-difusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», de cinquenta milhões de patacas para cem milhões de patacas, mediante a emissão de cinquenta mil acções, de mil patacas, cada uma, e ainda à alteração parcial do respectivo pacto social, nos termos constantes em anexo:

*Artigo quinto*

**(Capital social)**

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem milhões de patacas, e encontra-se representado pelos bens e valores que integram o activo da Sociedade.

*Dois.* O capital social está dividido em cem mil acções, com o valor nominal de mil patacas, cada uma.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Artigo vigésimo segundo*

**(Deliberações da Assembleia)**

*Um.* As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, salvo disposição legal ou estatutária que exija, para o efeito, maioria qualificada dos mesmos.

*Dois.* Carecem de maioria qualificada as deliberações sobre fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade, bem como as que respeitem a alterações dos presentes estatutos ou do contrato de concessão, à celebração de contratos de gestão, ao preço de emissão das acções representativas de futuros aumentos de capital, à compra e venda de acções próprias, aos planos de investimento e à participação em outras sociedades.

*Três.* A maioria qualificada corresponde a dois terços dos votos conferidos por todas as acções emitidas, quando se trate de primeira convocação, e a quatro quintos dos votos conferidos pelas acções dos accionistas que na mesma se encontrem presentes ou representados, quando se trate de segunda convocação ou de convocação posterior.

*Artigo vigésimo terceiro*

**(Composição)**

*Um.* A administração da Sociedade compete a um Conselho de Administração que poderá ser constituído por sete ou nove membros.

*Dois.* Aos accionistas da série A é atribuído o direito de eleger quatro ou cinco administradores, consoante a composição do Conselho de Administração for de sete ou de nove membros, com-

petindo a eleição dos restantes aos accionistas da série B.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* (Mantém-se).

*Seis.* (Mantém-se).

*Sete.* (Mantém-se).

*Oito.* (Mantém-se).

*Artigo vigésimo quarto*

**(Competência)**

*Um.* (Mantém-se).

a) (Mantém-se).

b) Aprovar contratos de financiamento a médio e longo prazos, bem como obter recursos por meios equivalentes, designadamente por emissão de obrigações;

c) Aprovar e modificar, sob proposta da Comissão Executiva, os planos de actividade, anuais e plurianuais, bem como os orçamentos de exploração que lhes respeitem;

d) Autorizar a abertura de agências, delegações ou outras formas específicas de representação que se mostrem convenientes ao preenchimento do objecto da Sociedade;

e) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações;

f) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou transigir, bem como comprometer-se em ámbitos;

g) Constituir mandatários ou procuradores para actos e contratos determinados, com os poderes que julgue convenientes; e

h) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, e ainda as que lhe sejam cometidas em especial pela Assembleia Geral.

*Dois.* As competências referidas nas alíneas b), c) e e) do número anterior são indelegáveis.

*Três.* (Mantém-se).

SECÇÃO IV

**Comissão Executiva**

*Artigo vigésimo oitavo*

**(Composição)**

*Um.* A gestão corrente dos negócios sociais compete a uma Comissão Exe-

cutiva, composta por três administradores, designados, para o efeito, pelo Conselho de Administração, devendo dois deles ser, obrigatoriamente, escolhidos de entre os que tenham sido eleitos pelos accionistas da série A.

*Dois.* O Conselho de Administração aprovará as condições do exercício de funções dos membros da Comissão Executiva, nomeadamente o seu estatuto remuneratório, bem como a indicação de quem exercerá o cargo de presidente.

*Três.* Os membros da Comissão Executiva serão, obrigatoriamente, residentes no território de Macau.

*Quatro.* (Eliminado).

*Cinco.* (Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação \$ 1 472 90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Chi Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas três e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e quatro-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Chi Tat, Limitada», em chinês «Chi Tat Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chi Tat Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, vigésimo quarto andar, «B», edifício Yee On Kok, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a compra, venda e outras operações sobre

imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, também, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chan Chi Ian, uma quota de cento e oito mil patacas; e

Chan Iat Meng, ou Chan Chong Kuong, uma quota de doze mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chi Ian, e gerente, o sócio Chan Iat Meng, ou Chan Chong Kuong.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos

ou quaisquer documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

#### *Parágrafo único*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Mobiliário e Antiquidades Kuen Kei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Haihan, Cheong Wai Meng e Ho Weng Kun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Mobiliário e Antiguidades Kuen Kei (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kuen Kei Ka Si Ku Tung Iau Han Cong Si» e, em inglês «Furniture and Antiques Kuen Kei (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Armazém Velho, n.º 15, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a comercialização de mobiliário e antiguidades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e catorze mil patacas, pertencente a Liang Haihan;
- b) Uma quota de noventa e seis mil patacas, pertencente a Cheong Wai Meng; e
- c) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ho Weng Kun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência,

constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ho Weng Kun, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO****Companhia de Publicidade  
Kin Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1992, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída,

entre Man Kin Shing e Ana Wenhui Luan Zhu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade Kin Seng, Limitada» e, em chinês «Kin Seng Kuong Kou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Armazéns, prédio sem número, designado por edifício Kwan On, sexto andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Man Kin Shing e Ana Wenhui Luan Zhu.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia

geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de um gerente.

*Dois.* É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

São nomeados gerentes os sócios.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custa desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Desenvolvimento e Investimento Predial On Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1992, lavrada a folhas 80 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número 15, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wu Haoguang, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) He Zhuohui, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Feng Wenjie, uma quota de vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custa desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Artigos Eléctricos CTPC (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «True Peace Company Limited» e «China Travel Trading Co. (H.K.) Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos CTPC (Macau), Limitada», em chinês «Chung Pang Tin Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «CTPC Electric (Macau), Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, E, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a comercialização de aparelhos eléctricos e o negócio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «China Travel Trading Co. (H.K.) Ltd.»; e
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à «True Peace Company Limited».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios Cheng, Chi Keung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Hong Kong identity card n.º E 820 821(6), emitido em 25 de Maio de 1988, residente em Block A, 10/F, Keiford Mansion, 168 Hollywood Road, Hong Kong; Xu, Ping, casada, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Hong Kong identity card n.º K 748 096(2), emitido em 29 de Novembro de 1988, residente em 3B Hollywood Court, Hi Wo Street

n.º 28, North Point, Hong Kong; Kwok, Siu Shing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Hong Kong identity card n.º H 319 142 (9), emitido em 11 de Novembro de 1989, residente em Flat C, 11/F, Clarence Court, 12 Clarence Terrace, Hill Road, Hong Kong; e Lu, Buke, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Hong Kong identity card n.º K 581 961(A), emitido em 6 de Outubro de 1987, residente em Block 5, Flat A, Floccr 03, Site 02, Whampoa Garden, Hung Hom, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo,

bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Importação  
e Exportação Metrowealth,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1992, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre João Carlos Rodrigues, Un Kou Tak e Sugijono Koerli, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Metrowealth, Limitada» e, em inglês «Metrowealth Group Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 32, edifício Milionário, 3.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de consultadoria de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido per lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil pa-

tacas, cada, pertencentes, respectivamente, a João Carlos Rodrigues, Un Kou Tak e Sugijono Koerli.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Tong Wa (Macau),  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e quatro-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Wa (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tong Wa Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Wa (Macau) Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze, A e cento e onze, B, décimo oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Kou Cheong Wa, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

Io Chek Hong, uma quota de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kou Cheong Wa, e gerente, a sócia Io Chek Hong, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Aju-dante, *Roberto António*.

(Custa desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO

**Companhia de Investimento Chun  
Leong Zhu Hai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas número vinte e cinco-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Chun Leong Zhu Hai, Limitada», em chinês «Chun Leong Chu Hoi Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Leong Zhu Hai Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, números cinquenta e dois e cinquenta e quatro, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o do investimento, de qualquer natureza, no sector imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer actividade, quer industrial quer comercial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ho Weng Pio;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ho Weng Cheong;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Sam Chin Peng;
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Chan Pui;
- e) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Hau Sek Vai; e
- f) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Leong Cheong Seng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, vice-gerente-geral, o sócio Ho Weng Cheong, e gerentes, os sócios Sam Chin Peng, Wong Chan Pui, Hau Sek Vai e Leong Cheong Seng, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Três.* Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência, ou por um só membro da gerência, sempre que para tal lhe sejam conferidos poderes pela assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a

sociedade poderá constituir mandatários.

*Cinco.* Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

*Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custa desta publicação \$ 1 258,70)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1992, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre U Chin, aliás U Weng Wa, Ho Seng Hoi e Zhang Shu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Xin Xin, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Xin Xin, Limitada», em chinês «Xin Xin Chap Tun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Xin Xin Investment and Property Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Na-

gasaki, número quarenta e dois, San On Garden, loja «I», rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e o fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio U Chin, aliás U Weng Wa, outra no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ho Seng Hoi, e outra no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Shu.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá

ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Se ao sócio que a possuir for imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada, ou ao valor que lhe corresponder

segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço, especialmente elaborado para o efeito, conforme a mesma assembleia geral decidir.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a respectiva assembleia geral deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as desisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por neces-

sários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, como gerentes, os sócios U Chin, aliás U Weng Wa, Ho Seng Hoi e Zhang Shu.

#### *Artigo nono*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 263,00)

**BANQUE NATIONALE DE PARIS**

**Balancete para publicação trimestral  
referente a 30 de Junho de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	2,543,378.42	
101	. PATACAS	1,032,157.61	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,511,220.81	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	2,346,945.66	
111	. PATACAS	2,344,056.10	
112	. MOEDAS EXTERNAS	2,889.56	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	108,079.49	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	4,117,111.60	
20	CREDITO CONCEDIDO	284,697,124.54	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	32,177,917.38	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	732,409,814.70	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPOSITOS A ORDEM		22,573,519.82
301	. PATACAS		7,098,144.05
311	. MOEDAS EXTERNAS		15,475,375.77
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		1,701,039.68
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		1,701,039.68
	DEPOSITOS A PRAZO		148,702,365.67
303	. PATACAS		1,749,495.87
313	. MOEDAS EXTERNAS		146,952,869.80
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		90,714,477.86
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		741,414,649.48
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR	3,981.70	2,366,204.60
38	CREDORES		446,209.73
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	924,317.65	767,512.46
44	DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	141,109.32
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	9,583,497.11	11,155,251.97
62	PROVISOS PARA RISCOS DIVERSOS		6,357,459.49
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		6,096,351.92
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS	564,501.48	102,008.67
66	RESULTADO DO EXERCICIO		4,763,851.64
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	24,189,721.88	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		26,731,110.90
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	36,552,007.95	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	121,668,262.57	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	77,883,729.65	
94	CREDITOS ABERTOS	21,222,588.37	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		36,552,007.95
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		121,668,262.57
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		77,883,729.65
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		21,222,588.37
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	837,815,066.58	837,815,066.58
	<b>T O T A I S</b>	<b>2,189,174,778.33</b>	<b>2,189,174,778.33</b>

ADMINISTRADOR

Kenneth Chan

CHEFE DA CONTABILIDADE

S. K. Li

**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.****Balancete do razão em 30 de Junho de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		937.771.432,00
Caixa		
. Patacas	204.793,05	
. Moedas Externas	10.566.860,10	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	51.794.429,68	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	889.579.336,19	
Valores a Cobrar	43.763.200,92	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	915.238,19	
Depósitos à Ordem no Exterior	15.967.766,60	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.022.464,65	
Crédito Concedido	3.251.331.579,35	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	1.211.182.329,13	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	806.169.082,60	
Ações, Obrigações e Quotas	1.620.203.811,70	
Aplicações de Recursos Consignados	525.499.024,62	
Devedores	19.964.213,80	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		1.399.254.216,83
. Moedas Externas		314.255.868,30
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		895.671.672,55
. Moedas Externas		3.958.430.100,80
Recursos de Instituições de Crédito no Território		389.893.100,79
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		17.232.974,70
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		525.499.024,62
Cheques e Ordens a Pagar		104.972,70
Credores		54.653.222,71
Exigibilidades Diversas		472.194,47
Participações Financeiras	28.955.949,30	
Imóveis	36.347.835,29	
Equipamento	9.695.806,10	
Custos Plurienais	6.673.655,50	
Despesas de Instalação	612.916,20	
Imobilizações em Curso	32.965.678,50	
Outros Valores Imobilizados	540.551,50	
Contas Internas e de Regularização	699.835.167,47	
Provisões para Riscos Diversos		680.291.118,06
Capital		41.601.783,64
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		1.061.619,01
Custos por Natureza	259.489.181,58	
Proveitos por Natureza		307.087.570,84
Valores Recebidos em Depósitos	17.113.538,00	
Valores Recebidos para Cobrança	74.674.017,30	
Valores Recebidos em Caução	5.343.896.069,59	
Garantias e Avals Prestados		234.045.932,34
Créditos Abertos		125.060.895,05
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		17.113.538,00
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		74.674.017,30
Credores por Valores Recebidos em Caução		5.343.896.069,59
Devedores por Garantias e Avals Prestados	234.045.932,34	
Devedores por Créditos Abertos	125.060.895,05	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	41.397.225.544,73	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		41.397.225.544,73
Tesouro Público - Conta Corrente	688.714.485,33	
Valores em Conta com o Tesouro		688.714.485,33
Outras Contas Extrapatrimoniais	2.980.067.387,58	2.980.067.387,58
<b>T O T A I S .....</b>	<b>60.384.078.741,94</b>	<b>60.384.078.741,94</b>

A Chefe da Contabilidade,  
*Maria Clara Fong*

O Director-Geral,  
*Abílio do Nascimento Martins Dengucho*

## BANCO HANG SANG, S.A.R.L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas .....	6,168,266.30	
102+103	. Moedas externas .....	12,109,295.97	
11	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	. Patacas .....	18,199,700.60	
12	Valores a cobrar .....	16,930,833.71	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio .....	5,399,976.12	
14	Depositos a ordem no exterior .....	111,439,678.50	
15	Ouro e prata .....	38,098.35	
16	Outros valores .....	3,660,580.14	
20	Credito concedido .....	837,907,572.63	
21	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio ....	47,448,500.63	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior .....	214,989,278.46	
23	Accoes, obrigacoes e quotas .....	61,686,400.62	
28	Devedores .....	1,859,053.27	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas .....		85,786,315.71
311	. Moedas externas .....		229,620,320.21
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas .....		978,325.55
312	. Moedas externas .....		35,396,405.85
	Depositos a prazo		
303	. Patacas .....		86,174,329.78
313	. Moedas externas .....		607,676,896.09
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio .....		20,798.47
34	Emprestimos em moedas externas .....		154,338,475.78
37	Cheques e ordens a pagar .....		4,489,181.40
38	Credores .....		14,402,094.78
39	Exigibilidades diversas .....		4,453,425.38
40	Participacoes financeiras .....	833,375.00	
41	Imoveis .....	6,483,957.77	
42	Equipamento .....	6,419,983.43	
45	Imobilizacoes em curso .....	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao .....	7,305,750.96	16,447,321.81
62	Provisoes para riscos diversos .....		20,260,000.00
60	Capital .....		80,000,000.00
611	Reserva legal .....		25,889,000.00
614	Outras reservas .....		6,020,804.91
63	Resultados transitados de exercicios anteriores .....		6,119,851.14
7	Custos por natureza .....	57,950,312.91	
8	Proveitos por natureza .....		67,083,087.10
90	Valores recebidos em deposito .....	4,167,758.48	
91	Valores recebidos para cobranca .....	10,564,913.58	
93	Guarantias e avales prestados .....	21,953,483.33	
94	Creditos abertos .....	74,779,385.61	
90	Credores por valores recebidos em deposito .....		4,167,758.48
91	Credores por valores recebidos para cobranca .....		10,564,913.58
93	Devedores por garantias e avales prestados .....		21,953,483.33
94	Devedores por creditos abertos .....		74,779,385.61
95-99	Outras contas extrapatrimoniais .....	584,892,559.77	584,892,559.77
	T O T A I S	2,141,514,734.73	2,141,514,734.73

O Gerente-Geral,  
Stephen Poon

O Chefe de Contabilidade,  
S. K. Chow

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1992

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	14.914.024,50	
. Moedas externas	81.942.613,20	
Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	39.580.247,24	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	112.524.588,01	
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	18.441.422,30	
Depositos a ordem no exterior	24.431.831,68	
Ouro e prata		
Outros valores	293.514,65	
Credito concedido	1.673.602.671,11	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	188.476.088,99	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	517.683.937,85	
Accoes, obrigacoes e quotas	139.477.637,43	
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	500.298,23	
Outras aplicaco		
Depositos a ordem		
. Patacas		208.114.568,54
. Moedas externas		850.040.010,08
Depositos com pre-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		132.327.553,84
Depositos a prazo		
. Patacas		176.187.469,52
. Moedas externas		1.033.306.097,97
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		15.772.923,89
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		184.274.677,31
Emprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		16.826.409,98
Credores		749.746,19
Exigibilidades diversas		1.538.002,32
Participacoes financeiras		
Imoveis	22.246.475,53	
Equipamento	12.525.082,35	
Custos plurienais		
Despesas de instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularizacao	26.159.810,30	35.811.446,41
Provisoes para riscos diversos		24.223.433,66
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		15.973.002,65
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		814,62
Custos por natureza	78.293.743,52	
Proveitos por natureza		104.447.829,91
Valores recebidos em deposito		
Valores recebidos para cobranca	13.184.199,69	
Valores recebidos em caucão		
Garantias e avales prestados	26.038.725,85	
Creditos abertos	35.025.116,75	
Credores por valores recebidos em deposito		
Credores por valores recebidos para cobranca		13.184.199,69
Credores por valores recebidos em caucão		
Devedores por garantias e avales prestados		26.038.725,85
Devedores por creditos abertos		35.025.116,75
Outras contas extrapatrimoniais	2.312.946,09	2.312.946,09
<b>T O T A I S</b>	<b>3.027.654.975,27</b>	<b>3.027.654.975,27</b>

O ADMINISTRADOR,

FOR IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

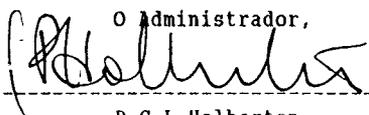
KUOK CHEONG SENG

## BANCO THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

## Balancete do razão, em 30 de Junho de 1992

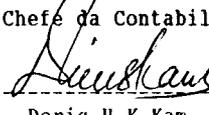
CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	7,158,491.52	
102+103	- Moedas externas	31,499,641.92	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	37,363,604.56	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	639,966.25	
14	Depositos a ordem no exterior	3,762,031.33	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	14,424.70	
20	Credito concedido	1,029,311,523.37	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	166,573,990.00	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	1,090,097,832.31	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	28,811,763.66	
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		202,783,642.69
311	- Moedas externas		789,001,295.11
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		2,815,603.32
312	- Moedas externas		40,731,439.48
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		52,202,457.38
313	- Moedas externas		1,143,860,678.73
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		29,300.34
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		10,545,316.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		17,524,430.44
38	Credores		46,459,811.17
39	Exigibilidades diversas		17,164,891.84
40	Participacoes financeiras	51,500.00	
41	Imoveis	14,446,355.98	
42	Equipamento	10,801,768.64	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados	47,300.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	64,224,232.00	52,513,017.63
62	Provisoes para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		31,083,770.34
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		
7	Custos por natureza	81,047,531.15	
8	Proveitos por natureza		111,136,302.92
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	31,567,125.50	
92	Valores recebidos em caucao	3,577,897,000.00	
93	Garantias e avales prestados	65,006,154.65	
94	Creditos abertos	311,464,673.55	
90	Credores por valores recebidos em deposito		31,567,125.50
91	Credores por valores recebidos para cobranca		3,577,897,000.00
92	Credores por valores recebidos em caucao		65,006,154.65
93	Devedores por garantias e avales prestados		311,464,673.55
94	Devedores por creditos abertos		203,799,542.59
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	203,799,542.59	203,799,542.59
T O T A I S .....		6,755,586,453.68	6,755,586,453.68

O Administrador,



P C L Holberton

O Chefe da Contabilidade,



Doris H K Kam

## BANCO CITYBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1992

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedoras	Credores
Caixa	783,873.00	
— Patacas		
— Moedas externas	2,760,416.54	
Depósitos no Instituto Emissor	14,668,607.50	
— Patacas		
— Moedas externas	295,455.42	
Valores a cobrar	71,649.63	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	2,460,261.72	
Ouro e prata		
Outros valores	7,314,925.37	
Crédito concedido	2,500,000.00	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	592,869,473.02	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedoras		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		9,003,677.60
— Patacas		
— Moedas externas		56,106,362.56
Depósitos com pré-aviso		431,654.81
— Patacas		
— Moedas externas		52,531,640.26
Depósitos a prazo		8,589,148.49
— Patacas		
— Moedas externas		462,540,171.04
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		1,856,047.32
Credores por recursos consignados		124,646.94
Cheques e ordens a pagar		50,564.66
Credores		
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	3,273,395.96	
Imóveis	770,495.50	
Equipamento		
Custos pluriennais	96,251.37	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	1,857,903.95	2,709,926.01
Contas internas e de regularização		172,153.19
Provisões para riscos diversos		30,000,000.00
Capital		4,360,920.29
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		1,453,448.91
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	15,123,259.53	
Proveitos por natureza		14,915,606.43
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	4,438,334.10	4,438,334.10
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução	579,842.50	579,842.50
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>TOTAIS .....</b>	<b>649,864,145.11</b>	<b>649,864,145.11</b>

O Administrador,  
Alick Chiu  
Branch manager

O Chefe da Contabilidade,  
Adonis Ip  
Vice President

**BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**  
**Sucursal de Macau**

**Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1991**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,570,036.09	
102+103	. Moedas externas	9,908,016.37	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	7,124,133.44	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,196,359.43	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	356,592.17	
14	Depositos a ordem no exterior	231,536,541.45	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	157,064,186.85	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	97,703,810.88	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		39,294,932.84
311	. Moedas externas		95,757,777.83
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		80,137.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		55,088,837.34
313	. Moedas externas		224,473,487.80
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		28,001.62
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		12,020,550.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,465,118.56
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		3,799,395.01
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	1,052,561.97	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	792,517.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,755,875.26	9,698,163.03
62	Provisoes para riscos diversos		1,413,755.05
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		11,285,212.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		6,891,217.02
7	Custos por natureza	38,518,194.05	
8	Proveitos por natureza		43,282,239.15
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	8,159,784.64	
92	Valores recebidos em caucao		
93	Garantias e avales prestados		4,457,386.64
94	Creditos abertos		10,282,467.22
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		8,159,784.64
92	Credores por valores recebidos em caucao		
93	Devedores por garantias e avales prestados	4,457,386.64	
94	Devedores por creditos abertos	10,282,467.22	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,901,905.25	5,901,905.25
	T O T A I S	584,380,368.71	584,380,368.71

## Balço para publicação, em 31 de Dezembro de 1991

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MEMOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa .....	12,478,052.46		12,478,052.46
11	Depósitos no Instituto Emissor .....	7,124,133.44		7,124,133.44
12	Valores a cobrar .....	7,196,359.43		7,196,359.43
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.	356,592.17		356,592.17
14	Depósitos à ordem no exterior .....	231,536,541.45		231,536,541.45
15	Ouro e prata .....			
16	Outros valores .....			
20	Credito concedido .....	157,666,557.67	602,370.82	157,064,186.85
21	Aplicações com instituições de crédito no Território .....			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	97,703,810.88		97,703,810.88
23	Ações obrigações e quotas .....			
24	Aplicações de recursos consignados .....			
28	Devedores .....			
29	Outras aplicações .....			
40	Participações financeiras .....			
41	Imóveis .....			
42	Equipamento .....	2,310,810.46	1,258,248.49	1,052,561.97
43	Custos plurienais .....			
44	Despesas de instalação .....			
45	Imobilizações em curso .....			
49	Outros valores imobilizados .....	792,517.00		792,517.00
50-59	Contas internas e de regularização .....	1,755,875.26		1,755,875.26
	T O T A I S :	518,921,250.22	1,860,619.31	517,060,630.91

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301+311	Depósitos à ordem .....	135,052,710.67	
302+312	Depósitos c/pré-aviso .....	80,137.00	
303+313	Depósitos a prazo .....	279,562,325.14	414,695,172.81
32	Recursos de instituições de crédito no Território .....	28,001.62	
33	Recursos de outras entidades locais .....		
34	Empréstimos em moedas externas .....	12,020,550.00	
35	Empréstimos por obrigações .....		
36	Credores por recursos consignados .....		
37	Cheques e ordens a pagar .....	2,465,118.56	
38	Credores .....		
39	Exigibilidades diversas .....	3,799,395.01	18,313,065.19
50-59	Contas internas e de regularização .....	9,698,163.03	
62	Provisões para riscos diversos .....	1,413,755.05	
60	Capital .....	50,000,000.00	
611	Reserva legal .....	11,285,212.71	
613	Reserva estatutária .....		
612+614	Outras reservas .....		72,397,130.79
63	Resultados transitados de exercicios anteriores .....	6,624,499.79	
66	Resultado do exercicio .....	5,030,762.33	11,655,262.12
	T O T A I S :		517,060,630.91

CODIGO DAS CONTAS	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito .....	
91	Valores recebidos para cobrança .....	8,159,784.64
92	Valores recebidos em caução .....	
93	Garantias e avales prestados .....	4,457,386.64
94	Creditos abertos .....	10,282,467.22
95	Aceites em circulação .....	500,982.09
96	Valores dados em caução .....	
971	Compras a prazo .....	5,400,923.16
972	Vendas a prazo .....	5,399,584.58
99	Outras contas Extrapatrimoniais .....	

**Demonstração de resultados do exercício de 1991**  
**Conta de exploração**

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas .....	24,223,155.79	80	Proveitos de operações activas .....	38,561,722.86
71	Custo com pessoal .....		81	Proveitos de serviços bancários .....	2,260,372.49
711	Remunerações dos orgaos de gestao e fiscalizacao.		82	Proveitos de outras operções bancárias.	1,625,227.62
712	Remunerações de empregados .....	5,897,306.43	83	Rendimento de titulos de crédito e de participações financeiras.	
713	Encargos sociais .....	922,167.35	84	Outros proveitos bancários .....	802,958.34
714	Outros custos com o pessoal .....	67,892.60	85	Proveitos inorgânicos .....	31,957.84
72	Fornecimentos de terceiros .....	740,605.96		Prejuizos de exploração .....	
73	Servicos de terceiros .....	4,716,261.26			
74	Outros custos bancários .....	94,679.65			
75	Impostos .....	456,531.71			
76	Custos inorganicos .....	18,000.00			
77	Dotações para amortizações .....	339,335.92			
78	Dotações para provisoes .....	92,257.38			
	Lucro da exploração .....	5,714,045.10			
	<b>T O T A I S :</b>	<b>43,282,239.15</b>		<b>T O T A I S :</b>	<b>43,282,239.15</b>

**Conta de lucros e perdas**

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração .....		651	Lucro de exploração .....	5,714,045.10
652	Perdas relativas a exercicios anteriores	418,534.26	653	Lucros relativos a exercicios anteriores	266,717.23
654	Pedras excepcionais .....		655	Lucros excepcionais .....	
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercicios.	950,000.00	657	Provisoes utilizadas .....	418,534.26
66	Resultado do exercicio (se positivo) ..	5,030,762.33	66	Resultado do exercicio (se negativo) ..	
	<b>T O T A I S :</b>	<b>6,399,296.59</b>		<b>T O T A I S :</b>	<b>6,399,296.59</b>

O Administrador,  
*Au, Kù Ching Grace*

O Chefe da Contabilidade,  
*Leong Weng Lun*

**Overseas Trust Bank Limited**

Extracto de uma acta da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de Junho de 1992.

«Contas da Sucursal de Macau, relativas ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1991.

Foi apresentada uma informação, datada de 9 de Junho de 1992, do Administrador Executivo dirigida a todos os administradores sobre as contas auditadas da Sucursal de Macau, relativas ao ano que terminou em 31 de Dezembro de 1991, e as contas foram analisadas em profundidade. A reunião tomou conhecimento de que:

não foram recebidos nem são recebíveis pelos Administradores do Overseas Trust Bank Ltd., quer da Sucursal de Macau quer de qualquer outro lugar, quaisquer honorários ou quaisquer outros emolumentos, relativos aos seus serviços prestados à Sucursal de Macau durante o ano que terminou em 31 de Dezembro de 1991.

A reunião, então, aprovou as contas e autorizou o Presidente e o Administrador Executivo a assinarem a folha de balanço em nome do Banco.

Os membros analisaram o conteúdo de uma carta da KPMG Peat Marwick's, datada de 19 de Maio de 1992, e autorizou o Administrador Executivo e a Secretária da Sociedade a assinar a declaração para a KPMG Peat Marwick».

Certificada cópia verdadeira.

Pelo Overseas Trust Bank Limited, *D. F. L. Turner*, administrador executivo. — *Estela Au*, secretária da Sociedade.

## SWITZERLAND GENERAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

(Patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		950.000,00	950.000,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		465.722,41	
. De resseguro aceite		3.112,07	468.834,48
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		321.439,50	
. Outros		29.079,55	350.519,05
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	647.127,03		
- Depósitos a prazo	1 757.509,84	2 404 636,87	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem		260.273,39	2.664.910,26
- Total do Activo			4.434.263,79

(patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	779.552,01		
. De resseguro aceite	6.901,52	786.453,53	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		91.977,99	878.431,52
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		879.398,41	
. Organismos oficiais		30,00	
. Outros		38.317,29	917.745,70
- Total do Passivo			1.796.177,22
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Conta-geral		2.688,97	
. Fundo de estabelecimento		1.500.000,00	1.502.688,97
- RESULTADOS TRANSITADOS			
. De 1990			614.169,58
- RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO			521.228,02
- Total da Situação Líquida			2.638.086,57
- Total do Passivo e da Situação Líquida			4.434.263,79

## Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(Patacas)

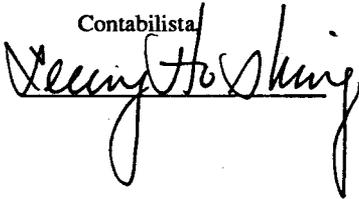
D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	94.360,92	12.081,93	43.929,15	---	---		150.372,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	---	---	---		---	150.372,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	277.600,78	579.948,32	89.158,04	30.845,91	86.855,64		1.064.408,69	
. De Resseguro Aceite	---	5.751,26	---	---	---		5.751,26	1.070.159,95
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	393.700,61	757.055,98	222.294,41	166.177,45	123.964,57		1.663.193,02	
- Redução das Pro. p/Riscos em Curso(R.C)	1.283,34	44.049,48	615,47	2.956,40	30.777,81		79.682,50	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos	---	10.373,56	---	---	---		10.373,56	1.753.249,08
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	31.987,78	---	17.142,16	77.290,45	85.066,81		211.487,20	
- Provisões	45.085,00	---	17.789,00	28.503,99	600,00		91.977,99	303.465,19
- DESPESAS GERAIS						659.413,40		659.413,40
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						547.696,99		547.696,99
- Totais	844.018,43	1.409.260,53	390.928,23	305.774,20	327.264,83	1.207.110,39		4.484.356,61
C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	698.271,37	1.104.105,74	331.835,40	476.934,29	225.316,09		2.916.462,89	
. De Resseguro Aceite	---	23.005,05	---	---	---		23.005,05	2.939.467,94
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	191.433,37	300.885,79	77.869,09	1.152,89	37.496,32		608.837,46	
- Indemnizações	---	---	---	---	255,44		255,44	
- Part. Res. nas Prov. p/Riscos em Curso	118.110,18	227.116,79	66.688,32	16.617,75	37.189,37		465.722,41	
. De Resseguro Aceite								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	---	2.388,51	---	---	---		2.388,51	
- Part. Res. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	3.112,07	---	---	---		3.112,07	1.080.315,89
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	12.217,46	9.364,63		21.582,09	
. De Resseguro Aceite	---	920,51	---	---	---		920,51	22.502,60
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
. De Seguro Directo	24.486,00	---	23.468,00	190.550,01	30.900,00			269.404,01
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						172.647,33	172.647,33	
. Outros						18,84	18,84	172.666,17
- Totais	1.032.300,92	1.741.534,46	499.860,81	697.472,40	340.521,85	172.666,17		4.484.356,61

## Conta de ganhos e perdas de 1991

(Patacas)

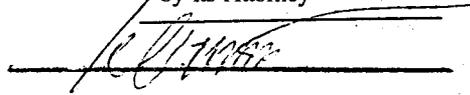
DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	26.468,97	- Lucro de exploração	547.696,99
- Resultados líquidos do exercício	521.228,02		
- Total	547.696,99	- Total	547.696,99

Contabilista



Switzerland General Insurance Co., Ltd.,

by its Attorney



(Custo destas publicações \$ 3 431,00)

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decreto-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
<b>Código da Estrada</b> (edição — bilíngue).....\$ 20,00	Decreto-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decreto-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decreto-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> .....\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (edição bilingue).....\$ 40,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	(Em volume único)	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilíngue).....\$ 30,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	1982.....esgotado	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> .....esgotado
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	1983.....esgotado	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	1984.....esgotado	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....\$ 3,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.º edição — bilíngue).....\$ 25,00	1985 (3 volumes)	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....\$ 4,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	I volume (Leis).....esgotado	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....\$ 2,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> .....\$ 20,00	II volume (Decreto-Leis).....\$ 120,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias).....\$ 75,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....\$ 3,00
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ...\$ 3,00	1986	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
<b>Legislação Autárquica</b> .....esgotado	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	1986 (3 volumes)	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilíngue).....\$ 5,00
Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....\$ 30,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972).....\$ 5,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decreto-Leis).....\$ 90,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 30,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
Leis (1981).....\$ 20,00	(Em volume único)	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilíngue).....\$ 10,00
	1987.....esgotado	
	1988	
	(3 volumes).....\$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes).....\$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes).....\$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes).....\$ 250,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilíngue).....esgotado	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilíngue).....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras</b> (em chinês).....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 91,20

本張價銀九十一元二毫正